



PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE NITERÓI



PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE NITERÓI

EQUIPE TÉCNICA:

Eng.º Guilherme Tinoco

Arq.º Pylades Mattos

Eng.º Marcello Figueredo dos Santos

Eng.º Marcos Martins de Sá Junior

JURÍDICO AMBIENTAL

Adv. Flavia de Araujo Pinheiro

Julho de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - CLIN

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Introdução | 06 |
| Aspectos Legais | 10 |
| Caracterização do Município | 16 |
| Do Projeto de Lei..... | 20 |
| CAPÍTULO I | |
| Das Disposições Preliminares | 20 |
| CAPÍTULO II | |
| Das Definições Quanto aos Resíduos Sólidos..... | 23 |
| CAPÍTULO III | |
| Do Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos | 30 |
| Seção I - Dos Instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos..... | 30 |
| CAPÍTULO IV | |
| Dos Serviços Executados | 31 |
| CAPÍTULO V | |
| Da Caracterização Quantitativa e Qualitativa dos Resíduos a Serem Tratados e/ou Dispostos.... | 31 |
| Seção I – Caracterização Qualitativa (Composição Gravimétrica)..... | 31 |
| Seção II - Caracterização Quantitativa..... | 32 |
| CAPÍTULO VI | |
| Do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Niterói..... | 33 |
| CAPÍTULO VII | |
| Planejamento das Ações | 34 |
| Seção I – Resíduos Recicláveis | 34 |
| Seção II–Resíduos Recicláveis- Serviços Públicos de Limpeza e Manejo..... | 35 |
| Seção III- Resíduos Recicláveis Responsabilidade do Gerador Público..... | 37 |
| Seção IV – Resíduos Recicláveis – Responsabilidade do Setor Privado..... | 39 |



| | |
|---|----|
| Seção V – Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD..... | 41 |
| Seção VI – RSD – Serviços Públicos de Limpeza e Manejo..... | 42 |
| Seção VII – RSD - Gerador Privado | 45 |
| Seção VIII – Resíduos Sólidos Volumosos – Gerador Público..... | 47 |
| Seção IX - Resíduos Sólidos Volumosos - Gerador Privado..... | 49 |
| Seção X - Resíduos de Construção Civil e Demolição – RCC e RCD | 50 |
| Seção XI - Resíduos de Drenagem | 50 |
| Seção XII – Resíduos de Limpeza de Praia..... | 52 |
| Seção XIII – Resíduos Verdes de Parques, Praças e Jardins..... | 55 |
| Seção XIV – Resíduos dos Serviços de Saúde | 57 |
| Seção XV – RSS - Responsabilidade do Gerador Público..... | 57 |
| Seção XVI – RSS - Responsabilidade do Gerador Privado | 59 |
| Seção XVII – Resíduos Eletroeletrônicos | 61 |
| Seção XVIII – REE - Responsabilidade do Gerador Público e Privado..... | 62 |
| Seção XIX - Resíduos de Óleos Comestíveis..... | 63 |
| Seção XX - Resíduos de Óleos - Responsabilidade do Gerador Público..... | 63 |
| Seção XXI - Resíduos de Óleos - Responsabilidade do Gerador Privado | 65 |
| Seção XXII – Resíduos Industriais..... | 66 |
| Seção XXIII - Resíduos Sólidos Especiais..... | 69 |
| A- Resíduos de Pneus..... | 69 |
| B- Resíduos de Pilhas e Baterias | 70 |
| C- Resíduos de Lâmpadas Fluorescentes..... | 72 |
| Seção XXIV - Resíduos da Indústria Naval..... | 73 |
| CAPÍTULO VIII | |
| Gestão de Limpeza Urbana | 76 |
| Seção I – Varrição | 76 |



| | |
|---|-----|
| Seção II - Limpeza Corretiva | 80 |
| Seção III - Varrição Mecanizada de Vias Públicas | 81 |
| Seção IV - Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos | 82 |
| Seção V - Coleta Diferenciada e Transporte dos Resíduos Gerados em Áreas de Difícil Acesso | 84 |
| CAPÍTULO IX | |
| Outros Aspectos da Política Nacional de Resíduos Sólidos..... | 85 |
| Seção I - Definição de Áreas para Disposição Final | 85 |
| Seção II – Implantação e Operação do Aterro Sanitário de Niterói | 87 |
| Seção III – Manutenção da Área do Antigo Aterro Controlado do Morro do Céu..... | 87 |
| Seção IV – Disposição Final – Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD | 88 |
| Seção V - Disposição Final – Resíduos Classe A de RCC..... | 90 |
| CAPÍTULO X | |
| Regramento dos Planos de Gerenciamento | 91 |
| Seção I - Resíduos de Saneamento; Resíduos Industriais; dos Serviços de Saúde; Domiciliares; Construção Civil; Perigosos e Grandes Geradores..... | 92 |
| Seção II - Educação Ambiental..... | 93 |
| Seção III - Iniciativas em Parceria | 96 |
| Seção IV - Parcerias – Recicladores | 98 |
| Seção V – Parcerias – Organizações da Sociedade Civil | 100 |
| Seção VI – A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública | 101 |
| Seção VII – Estratégias de Recuperação de Custos de Serviços de Limpeza Urbana | 103 |
| CAPÍTULO XI | |
| Dos Aspectos Econômicos e Sociais | 105 |
| CAPÍTULO XII | |
| Sistema Municipal de Informações | 107 |
| Seção I – Sistema de Comunicação | 110 |



| | |
|--|-----|
| CAPÍTULO XIII | |
| Nova Estrutura Gerencial | 111 |
| CAPÍTULO XIV | |
| Monitoramento e Fiscalização | 112 |
| CAPÍTULO XV | |
| Educação Ambiental | 113 |
| CAPÍTULO XVI | |
| Ouvidoria | 113 |
| CAPÍTULO XVII | |
| Programa de Coleta Seletiva | 113 |
| CAPÍTULO XVIII | |
| Programa de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição | 114 |
| CAPÍTULO XIX | |
| Programa de Gestão de Resíduos Sólidos Domiciliares | 114 |
| CAPÍTULO XX | |
| Estimativas de Custos e de Investimentos | 114 |



INTRODUÇÃO

Nas últimas cinco décadas a evolução tecnológica associada ao aumento da qualidade e da expectativa de vida do homem causou forte expansão populacional e o Planeta chegou aos 7 bilhões de habitantes. Esta evolução provocou aumento da demanda de recursos naturais disponíveis para a fabricação de bens e produtos e, como consequência, o aumento da geração de resíduos sólidos. Os resíduos sólidos, principalmente nas cidades, dispostos de forma inadequada, causam emissão de gases que destroem a camada de ozônio de nossa atmosfera, aumentam a emissão de GEE (gases do efeito estufa) e poluem a água e o solo. A Humanidade tomou consciência da urgência de ações para o tratamento dos resíduos sólidos, com especial atenção aos domiciliares, aos da área da saúde, aos da construção civil e aos industriais.

A dificuldade em destinar os resíduos corretamente, por exemplo, por conta dos altos custos de uma correta destinação final, gera o descarte indevido de materiais e contribui consideravelmente para a obstrução das redes de drenagem. Os impactos destas ações incorretas são deslizamentos e inundações, que se convertem em tragédias, principalmente nas áreas urbanas, além destes resíduos se tornarem também vetores de difusão de doenças em áreas mais carentes da presença do poder público.

O setor industrial aplica programas de gestão direcionados aos resíduos industriais voltados à minimização da geração, à reutilização e à reciclagem, que se tornaram eficientes ferramentas no combate ao desperdício e à promoção do uso racional dos recursos naturais. As sobras dos processos produtivos devem ser manejadas como matérias-primas excedentes, com valor comercial, e por isso valorizadas dentro de um processo de reaproveitamento no próprio ciclo produtivo, em um processo de logística reversa, tão bem sucedido no Brasil em casos como o dos pneumáticos inservíveis por exemplo.

No Brasil, a reciclagem dos resíduos urbanos pós-consumo situa-se no patamar de 12% (fonte: FIESP e FIRJAN-2012), sendo que alguns materiais apresentam índices de reaproveitamento equivalentes aos mais elevados do mundo, tais como embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes usados, latas de alumínio, papelão, plástico tipo PET, pneumáticos inservíveis e outros.

A indústria brasileira assumiu o compromisso com a implantação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, o que permitirá a operacionalização de



sistemas de coleta seletiva eficientes, a logística reversa dos materiais e a implantação de Aterros Sanitários para atender às necessidades de todos os municípios brasileiros, seja de forma individual ou consorciada. O entendimento é que todos os geradores de resíduos tenham um planejamento para poderem adotar políticas de gestão de resíduos para combater os impactos ambientais e sociais, contribuindo de forma direta para o correto manejo dos recursos naturais, assim como para com o correto manejo dos resíduos sólidos urbanos.

O desenvolvimento sustentável, que é um dos principais objetivos da PNRS, requer uma presença crescente da inovação, da gestão e da tecnologia na produção dos bens e alimentos, na melhoria das condições de saúde da população, no manejo de recursos naturais, na redução da desigualdade social e do desequilíbrio regional, no desenvolvimento de tecnologias sociais e no manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos. Nesse sentido, a gestão deve buscar sempre as melhores e mais adequadas soluções do ponto de vista da sociedade e do ambiente, e no caso de Niterói, para a questão de gestão sobre os resíduos sólidos urbanos, estamos apresentando o Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói, resultado de um processo participativo, de pesquisa, de discussões técnicas e coletivo de decisões.

Este Plano vem a se juntar a outras políticas públicas já desenvolvidas pelo município de Niterói, como aquelas para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, completando o conjunto de planos das quatro modalidades do saneamento exigidos pela Lei Federal nº 11.445/2007 dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

Este Plano também atende a uma das condicionantes para que o Município obtenha acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e a serviços relacionados com a limpeza urbana e com o manejo de resíduos, ou para ser beneficiado por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, na forma do artigo 18 da Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói atende às injunções da Política Nacional sobre Mudanças do Clima, notadamente na busca da ampliação significativa dos índices de reciclagem e na definição de soluções de manejo que apontem para a baixa emissão de gases de efeito estufa – GEE.



A Política Municipal de Resíduos Sólidos aqui proposta deverá atender a alguns princípios específicos, como a busca pela universalização e pela regularidade do atendimento nos serviços públicos de limpeza municipal, visando à prestação dos serviços essenciais para a totalidade da população, dentro dos padrões de salubridade indispensáveis à saúde humana e aos seres vivos. Ou seja, os serviços deverão ser estendidos (de forma gradativa) até o atendimento a toda população, adotando-se os mecanismos e as tecnologias apropriadas e adaptadas que se fizerem necessárias.

No entanto, esta universalização somente será obtida se outros atores, ou ações, se fizerem presentes, como a mobilização social e a educação ambiental, de maneira que todos os cidadãos sejam instados a participar como atores parceiros dentro desse processo de gestão municipal.

Esta política também necessita de regulamentação e de que a fiscalização do manejo de resíduos na cidade ocorra de forma que os serviços de limpeza urbana, de maneira geral, sejam executados com qualidade.

Na Política Municipal de Resíduos Sólidos, a constituição de sistemas de provisionamento de recursos financeiros que promovam a continuidade de atendimento dos serviços de limpeza municipal, tratamento de resíduos e implantação de sistemas de disposição final, com vistas à proteção do meio ambiente e da saúde pública da população deverão ser observadas em conjunto com as leis de responsabilidade fiscal e de diretrizes orçamentárias do município por exemplo.

A política deve ser elaborada de maneira tal que garanta os direitos e as obrigações dos usuários e dos prestadores dos serviços de limpeza municipal, em especial, no que se refere à promoção da continuidade e da qualidade na sua prestação, bem como ao respeito aos contratos celebrados entre o órgão municipal e as empresas prestadoras de serviços relativos à limpeza urbana.

A responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade deve assegurar a participação da população no acompanhamento da prestação dos serviços de limpeza municipal e no gerenciamento dos resíduos sólidos, nos termos da legislação pertinente, de maneira que a gestão dos serviços seja acompanhada pela população, a qual poderá contribuir na identificação de problemas e falhas operacionais que possam vir a reduzir a confiabilidade no sistema.



A população também deverá ter direito à informação quanto aos possíveis potenciais impactos dos produtos e dos serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública, bem como os respectivos ciclos de vida dos produtos e etapas dos serviços. Tal princípio está relacionado à garantia da limpeza das ruas e de lotes/áreas vagas existentes na cidade e à correta disposição final dos resíduos sólidos em aterros sanitários.

A gestão e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos devem ser previstos de maneira que haja racionalidade na execução dos serviços incluindo a mobilização social e a educação para com a limpeza municipal, em consonância com a política municipal de educação ambiental atual, independentemente do grau de abrangência da mesma.

Devem ser elaborados, ou previstos, programas que incentivem a redução de geração, a reutilização, a coleta seletiva, a compostagem e a reciclagem de resíduos, em preferência às formas de disposição final. Nesse sentido, devem ser previstos também incentivos à pesquisa e à capacitação profissional de técnicos municipais para participação futura nas etapas do processo de gestão integrada da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos deve ser elaborada visando também à conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades e características. Nesse sentido, a política deve abordar questões relativas ao planejamento, execução e fiscalização dos serviços de limpeza urbana de maneira que não se permita a disposição inadequada de resíduos em lotes e áreas vagas, em cursos d'água, em lixões, em vazadouros clandestinos e em áreas públicas, e se esta ocorrer, que as ações de identificação dos responsáveis e de limpeza imediata dos locais sejam realizadas procurando minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, priorizando nestes casos a destinação final destes resíduos em aterro sanitário.



Para tanto, foram observadas as legislações pertinentes abaixo elencadas:

Aspectos Legais – União

- Lei n.º 12.305, de 02/08/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Lei n.º 11.445, de 05/01/07 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei n.º 9.795, de 27/04/99 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
- Lei n.º 9.605, de 28/01/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências (conhecida como lei de crimes ambientais);
- Decreto Lei n.º 50.877, de 29/06/61 – Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do país e dá outras providências;
- Decreto Lei n.º 1.413, de 14/08/75 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais;
- Resolução CONAMA n.º 3, de 03/06/90 – Dispõe sobre padrões de qualidade do ar;
- Resolução CONAMA n.º 2, de 22/08/91 – Estabelece que as cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas são tratadas como fonte especial de risco ao meio ambiente;
- Resolução CONAMA n.º 6, de 19/09/91 – Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima de resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais;
- Resolução CONAMA n.º 5, de 05/08/93 – Dispõe sobre normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;



- Resolução CONAMA n.º 37, de 30/12/94 – Dispõe sobre as definições e classificações sobre os tipos de resíduos sólidos e dá diretrizes para circulação de resíduos perigosos no Brasil;
- Resolução CONAMA n.º 23, de 12/12/96 – Dispõe sobre o movimento transfronteiriço de resíduos;
- Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/97 – Dispõe sobre o processo de Licenciamento Ambiental, e estabelece a relação mínima das atividades ou empreendimentos sujeitos a este Licenciamento. Dentre eles consta: tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;
- Resolução CONAMA n.º 257, de 30/06/99 – Dispõe sobre o descarte e o gerenciamento adequados de pilhas e baterias usadas, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final;
- Resolução CONAMA n.º 258, de 26/08/99 – Obriga as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas;
- Resolução CONAMA n.º 283, de 12/07/01 – Aprimora, atualiza e complementa os procedimentos contidos na Resolução CONAMA 05/93 (resolução que estabelece que os medicamentos impróprios para o consumo, ou com prazo de validade vencidos, serão devolvidos aos fabricantes e define o prazo de 12 meses para que os mesmos introduzam os procedimentos para operacionalizar o sistema de devolução);
- Resolução nº 301, de 21/03/2003 - Altera dispositivos da Resolução nº 258, de 26 de agosto de 1999, que dispõe sobre Pneumáticos;
- Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil. (2002);
- Resolução CONAMA n.º 313 de 29/10/2002 - Dispõe sobre o inventário nacional de resíduos sólidos industriais. (2002);
- Resolução CONAMA n.º 313 de 29/10/2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;



- Resolução CONAMA n.º 348, de 16/08/2004 – Inclui o amianto na classe de resíduos perigosos. (2004);
- Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008 de 5 de novembro de 2008, Revoga a Resolução CONAMA no 257/99 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009 - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n.º 431, de 24/05/2011 - Estabelece nova classificação para o gesso;
- Resolução ANVISA n.º 306, de 07/12/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Decreto Federal n.º 5.940, de 25/10/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às cooperativas;
- Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 - Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. (2007);
- Decreto Federal n.º 7.217, 21/06/2010 - que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;
- Decreto Federal n.º 7.390, de 09/12/2010 - que Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC. (2010).
- Decreto Federal n.º 7.404, de 23/12/2010 - que regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Decreto Federal n.º 7.405, de 23/12/2010 - que Institui o Programa Pró-Catador.(2010).



- Portaria do Ministério do Interior n.º 53, de 01/03/79 – Dispõe sobre os problemas oriundos da disposição dos resíduos sólidos;
- Portaria IBAMA n.º 45, de 29/06/95 – Constitui a Rede Brasileira de manejo Ambiental de resíduos – REBRAMAR, integrada à Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de resíduos – REPAMAR, coordenada a nível de América Latina e Caribe pelo Centro Pan Americano de Engenharia sanitária e Ciências Ambientais - CEPIS;
- Portaria Normativa do IBAMA n.º 1.197, de 16/07/90 – Dispõe sobre a importação de resíduos, sucatas, desperdícios e cinzas;
- Portaria IBAMA n.º 113, de 25/09/97 – Obriga ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais, as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de minerais, produtos e subprodutos da fauna, flora e pesca;
- Portaria MME-MMA n.º 1, de 29/07/99 – Declara responsáveis pelo recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, o produtor, o importador, o revendedor e o consumidor final de óleo lubrificante acabado.

Aspectos Legais – Estado do Rio de Janeiro

- Lei nº 126, de 10 de maio de 1977 - Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no decreto-lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-estado da Guanabara, com as modificações que menciona;
- Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988 - Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental;
- Lei nº 1.561, de 09 de novembro de 1989 - Obriga o uso de sacos ou recipientes coletores de lixo ao lado de barracas, "estantes" ou carroças, para recolhimento de materiais inservíveis, provenientes da comercialização;
- Lei nº 1.831, de 6 de julho de 1991 - Cria a obrigatoriedade das escolas públicas procederem à coleta seletiva do lixo no Estado do Rio de Janeiro;



- Lei nº 2.011, de 10 de julho de 1992 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programa de redução de resíduos;
- Lei nº 2.060, de 28 de janeiro de 1993 - Dispõe sobre a coleta de lixo hospitalar e dá outras providências;
- Lei nº 2.419, de 20 de julho de 1995 - Cria em áreas administradas pelo Estado e os municípios depósitos para recolhimento de lixo reciclável mediante convênios firmados com as companhias de limpeza urbana municipais ou suas contratadas e dá outras providências;
- Lei nº 3.007, de 09 de julho de 1998 - Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 3.009, de 13 de julho de 1998 - Proíbe o despejo de lixo em locais públicos e dá outras providências;
- Lei nº 3.183 de 28 de janeiro de 1999 - Autoriza o poder executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta e disposição final de pilhas no Estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 3.316, de 09 de dezembro de 1999 - Autoriza o poder executivo a implantar sistema de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Lei nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 3.369 de 07 de janeiro de 2000 - Estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências;
- Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Lei nº 3606, de 13 de julho de 2001 - Institui a obrigatoriedade das empresas produtoras de disquetes ao recolhimento dos mesmos quando inutilizados, dando destinação final adequada, sem causar poluição ambiental.



- Lei nº 3.935, de 06 de setembro de 2002 - Autoriza o poder executivo estadual a conceder prêmios para os municípios que tratam adequadamente o lixo por eles produzido.
- Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Aspectos Legais – Município de Niterói

- Lei Orgânica do Município de Niterói, atualizada em 2005;
- A competência de o Município prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe realizar a limpeza das vias e dos logradouros públicos, a remoção e destino domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, respeitando as condições necessárias à manutenção do meio ambiente, consoante estabelecido no art. 12, da Lei Orgânica do Município de Niterói;
- Plano Diretor de Niterói – Lei nº 1.157, de 29 de dezembro de 1992;
- O disposto na Lei Municipal nº 1.212, de 21/09/1993, alterada pela Lei nº 1.588, de 16 de Julho de 1997, pela Lei nº 1.661, de 09 de Junho de 1998, e alterada pela Lei nº 2685, de 30 de Dezembro de 2009, que estabelece a gestão do sistema de limpeza urbana no Município de Niterói;
- O estabelecido na Lei nº 1.324, de 27 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o transporte de resíduos, dentro do Município de Niterói;
- Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008 - Código Tributário;
- Lei nº 2.602, de 14 de outubro de 2008 - Código Ambiental do Município de Niterói;
- Lei nº 2.624, de 30 de Dezembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Niterói;
- Decreto Estadual nº 40.793/07 de 05 de Julho de 2007, no qual o Estado delega aos municípios competência para licenciamento ambiental de algumas atividades de impacto ambiental;



- Lei nº 2.730, de 21 de setembro de 2010, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;
- Resolução nº 01/2010 da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - Norma Técnica para Resíduos Sólidos e Excedentes/Extraordinários e de Serviços de saúde.

A CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Niterói é um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Conta com uma população estimada de 487.327 habitantes (2010) e uma área de 129.375 km², sendo a sexta cidade mais populosa do Estado e a de maior índice de desenvolvimento humano.

O Município é dividido em 48 bairros que são agrupados em cinco regiões de planejamento.

| Região | População mil hab. | Nº de bairros | Bairros |
|-----------------|--------------------|---------------|---|
| Litoral da Baía | 191 464 | 17 | Boa Viagem, Cachoeira, Centro, Charitas, Bairro de Fátima, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta D'areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro, Vital Brazil |
| Norte | 156 996 | 12 | Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Santa Bárbara, São Lourenço, Tenente Jardim, Viçoso Jardim |
| Oceânica | 55 790 | 07 | Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Piratininga |
| Pendotiba | 49 620 | 10 | Badu, Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Muriqui, Sapê, Vila Progresso |
| Leste | 5 581 | 02 | Rio do Ouro, Várzea das Moças |
| Total | 459 451 | 48 | |

Regiões Administrativas - A prefeitura costuma trabalhar com a divisão do município em doze regiões administrativas. O nome da região normalmente é o mesmo do maior bairro inserido nela. As doze regiões administrativas são: Barreto, Centro, Engenhoca, Fonseca, Icaraí, Ingá, Pendotiba,



Região Oceânica, Rio do Ouro, Santa Bárbara, Santa Rosa e São Francisco.

Em relação à população metropolitana, vale enfatizar que um grande número de pessoas reside na cidade e em regiões metropolitanas vizinhas e trabalham no Rio de Janeiro, influenciando a mobilidade espacial e a metropolização da região, constituindo assim uma “migração pendular”, a qual determina a população flutuante da cidade de Niterói. Esta migração contribui na questão da geração dos resíduos sólidos urbanos, cuja estimativa populacional, se não for levada em conta, pode acarretar erros graves na estimativa das taxas de produção *per capita* de resíduos, podendo comprometer o dimensionamento dos projetos de limpeza dos logradouros, de coleta e de tratamento dos resíduos gerados.

ECONOMIA

A cidade de Niterói é um dos principais centros financeiros, comerciais e industriais do Rio de Janeiro. Niterói, por conta desse fato e pela proximidade com o Rio de Janeiro, vem acompanhando um alto índice de investimentos na cidade nos setores imobiliário e comercial.

O Município de Niterói é o segundo maior empregador formal do Estado do Rio de Janeiro, embora ocupe o 5º lugar quanto ao número de habitantes. Este dado mostra a importância do município enquanto um pólo econômico dinâmico e cada vez mais moderno, que se caracteriza por uma ampla estrutura de serviços (especialmente os de vestuário e de alimentação), setor que arregimenta a maior mão de obra.

Nos últimos anos Niterói despontou como ponto de apoio às cidades produtoras de petróleo do País. Por sua localização privilegiada, situado entre as duas maiores bacias de petróleo e gás natural do Brasil – Bacia de Campos e de Santos – tem importância estratégica para o crescimento nacional do setor. A recuperação da indústria naval e os investimentos na qualificação da mão de obra impulsionaram o desenvolvimento. Hoje, Niterói é a 12ª entre as 100 melhores cidades brasileiras para negócios (Economia de Niterói, Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre-2012).

Niterói vive um bom momento econômico, com destaque para as exportações. O setor naval tem sido um dos responsáveis pelo saldo positivo da balança comercial da cidade.



Com a adoção de estratégias voltadas para suas vocações econômicas, Niterói, além de recuperar sua tradicional indústria naval, alavancou negócios nos setores de pesquisa tecnológica e científica, construção civil, comércio, turismo e serviços.

Referência nacional em indicadores sociais, Niterói acelera agora sua economia. Em 2011, foram investidos aproximadamente R\$ 500 milhões nos setores de petróleo e gás. A expectativa é fazer do município um modelo diversificado de empresas, aumentando ainda mais sua logística e infraestrutura.

A cidade ocupa a terceira posição entre as que produzem lixo no Estado. O volume de resíduos sólidos gerado em 2011, segundo a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, foi de 700 toneladas diárias, que foram levadas para a célula sanitária do Aterro do Morro do Céu.

Um dos maiores problemas eram os resíduos gerados pela construção civil, que mereceu atenção por parte do Governo Municipal e da CLIN com a promulgação da Lei nº 2.730, de 21/09/2010, que instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 307/2002. Com isso, uma parte significativa dos RCC passou a ter destinação final adequada em situações de reutilização e foi encaminhada para locais de recebimento apropriados, inclusive em municípios vizinhos.

A CLIN desenvolve um programa de Coleta Seletiva que consiste em coletar os resíduos sólidos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal basicamente), dando uma destinação final adequada a este material, direcionando-os para duas cooperativas de catadores existentes na cidade: Cooperativa do Morro do Céu e COOPCANIT. São cerca de 200 toneladas de resíduos recicláveis coletadas por mês, o que representa cerca de 2% de todo o lixo domiciliar coletado mensalmente no município.

O Plano de Saneamento de Niterói, de novembro de 2010, contemplou as ações previstas para universalizar os serviços de coleta e de tratamento de esgotos na cidade no prazo de cinco anos. É composto por três etapas: Plano Diretor de Esgoto de Pendotiba; Plano Diretor de Esgoto da Ilha da Conceição e Conclusão da implantação da rede coletora de esgoto do Engenho do Mato.



Segundo a concessionária Águas de Niterói, o sistema de coleta e de tratamento de esgoto do município é formado por sete estações, elevando Niterói a um patamar de atendimento muito acima da média nacional, situando a cidade entre as principais cidades do País com a situação sanitária equacionada. No Município, mais de 80% do esgoto sanitário doméstico em área urbana é coletado e tratado.

Das sete ETEs do município, duas tratam os esgotos em nível terciário – sistema que promove desinfecção das águas residuais para remover organismos patogênicos. Foram as primeiras construídas no Estado do Rio de Janeiro, especialmente para proteger as lagunas de Piratininga e Itaipu, e estão entre as mais modernas do País, pois reduzem em até 95% o despejo de carga orgânica no meio ambiente, além da retirada de nitrogênio e fósforo.

Em Novembro de 2005, foi inaugurada em Niterói a primeira Rede Coletora de Chorume do Brasil, interligada ao Aterro Controlado do Morro do Céu, na Zona Norte do Município. O sistema transporta o chorume produzido pela decomposição anaeróbica dos resíduos no aterro (cerca de 200 mil litros dia) para a ETE Icaraí para co-tratamento com o esgoto sanitário. Esta situação é única no país e merece destaque, já que só foi viável graças à situação de excelência em coleta e tratamento de esgotos acima descrita. Lembramos que mesmo após a sua desativação total, o Aterro Controlado do Morro do Céu ainda irá produzir chorume por pelo menos cerca de 30 anos, o que nos faz prever o devido monitoramento deste processo de tratamento pelo tempo necessário.

Atualmente, o aterro recebe cerca de 250 toneladas de resíduos diários na célula sanitária, cerca de 14.500 t/mês de resíduos são destinados ao CTR Itaboraí, enquanto a cidade aguarda pela instalação do futuro Aterro Sanitário de Niterói, que já possui Licença Prévia do INEA e que está em fase de obtenção de Licença de Instalação junto ao órgão Estadual Ambiental.

A existência de Plano de Varrição da CLIN e de Plano de Coleta de Resíduos Domiciliares já implantados na cidade, além do Plano de Saneamento, do Código Ambiental da cidade, do Código de Posturas da cidade, do Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil da cidade e da existência de Companhia de Limpeza Pública já estruturada e respeitada pela população da cidade como é o caso da CLIN, faz com que a implantação deste PGRIS no Município seja em muito facilitada, uma vez que as estruturas administrativas, financeiras, legais e de fiscalização, além das operacionais relacionadas aos resíduos sólidos já estão dimensionadas e em operação.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este documento institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre princípios, procedimentos e critérios referentes aos resíduos sólidos no Município de Niterói, entre outras providências.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos a ser formulada deverá ter como finalidade o desenvolvimento das atividades voltadas para o manejo adequado de resíduos em todo Município de Niterói de modo a promover ações de coleta; transporte, redução da geração de resíduos, reutilização dos resíduos, reciclagem dos resíduos gerados, disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, monitoramento ambiental, economia dos recursos naturais, comunicação e informação das ações constantes deste plano para a população, visando preservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural e construído do município para a qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico da população, aos interesses municipais e à proteção da dignidade da vida humana.

Como objetivos específicos, a Política Municipal de Resíduos Sólidos deverá procurar:

- I- Desenvolver, implementar, integrar e articular ações relativas à correta gestão integrada dos resíduos sólidos;
- II- Disciplinar a gestão com base na redução da geração, na reutilização e na reciclagem dos resíduos sólidos, além da sua correta destinação final;
- III- Preservar a saúde pública, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela geração ou pela disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- IV- Estimular e valorizar as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;
- V- Estimular o reaproveitamento de resíduos como matérias primas em processos de logística reversa;
- VI- Propor a imediata regularização, ou na impossibilidade dessa medida, o encerramento das atividades em áreas e o fechamento de locais que se prestem à inadequada destinação de resíduos sólidos;



VII- Supervisionar e fiscalizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos executado pelos diversos atores, de acordo com as competências e as obrigações estabelecidas;

VIII- Fomentar:

a) A adoção de métodos, técnicas e processos no gerenciamento dos resíduos sólidos e na prestação dos serviços de limpeza municipal que privilegiem a minimização desses resíduos;

b) A reutilização de produtos evitando que se tornem resíduos sólidos;

c) A destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de forma não prejudicial à saúde pública e compatível com a conservação do meio ambiente;

d) A formação de cooperativas ou associações de trabalhadores autônomos que realizem a coleta, o transporte, a triagem e o beneficiamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

e) A ampliação de mercado para materiais secundários e produtos reciclados direta ou indiretamente;

f) A capacitação dos recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive a proteção e a assistência à saúde física e mental do trabalhador envolvido na operação dos serviços de limpeza municipal;

g) O desenvolvimento, a apropriação, a adaptação, o aperfeiçoamento e o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento de resíduos sólidos;

h) A implementação de ações de educação ambiental, em especial as relativas a padrões sustentáveis de consumo e à reutilização e reciclagem dos materiais;

i) A adoção de soluções locais ou regionais no encaminhamento dos problemas relativos a acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

IX- Definir as ações preventivas com relação a problemas advindos do crescimento do volume de resíduos gerados no Município;

X- Estabelecer mecanismos para a preservação e a potencialização dos avanços que foram conquistados nos últimos anos, notadamente com relação aos resíduos da construção civil, aos resíduos excedentes e aos resíduos dos serviços de saúde, além dos ganhos com a estruturação de equipe técnica gestora;

XI- Apresentar proposições, objetivos e metas para a gestão dos resíduos de responsabilidade pública e/ou privada, refletindo no âmbito municipal as diretrizes fixadas pela recente legislação federal do saneamento e de resíduos sólidos;

XII- Implementar o compartilhamento de responsabilidades e cobrar a implantação dos processos de logística reversa no município previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos;



XIII- Incorporar novas alternativas de destinação final de resíduos que permitam a adoção de novas tecnologias ou equipamentos, respeitando as os contratos já estabelecidos;

XIV- Potencializar parcerias com agentes sociais e econômicos envolvidos no ciclo de vida dos materiais, da geração à coleta, do processamento à disposição final;

XV- Potencializar a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis que, a exemplo de outras grandes cidades, são numerosos em Niterói, cumprindo assim papel significativo no resgate destes materiais;

XVI- Modernizar o instrumental de gestão das equipes gerenciadoras, quer pela formação de equipes adequadas aos novos desafios, quer pela incorporação de novas tecnologias para monitoramento e controle, tarefas típicas da gestão pública;

XVII- Propor estratégias para a contínua informação e educação ambiental dos agentes, bem como para a capacitação técnica dos responsáveis pelas operações;

XVIII- Ampliar os processos e os espaços de participação e de controle social.

XIX- Propor junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Fundação Municipal de Educação (FME) a elaboração de Programa Municipal de Educação Ambiental com foco em uma economia sustentável e nas práticas de redução, de reutilização e de reciclagem, com a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável na grade curricular da rede pública municipal de ensino devido o mesmo ser fundamental na formação de cidadãos aptos às demandas futuras.

São princípios básicos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

a) Função social da cidade, com a inclusão social dos materiais recicláveis;

b) Função social da propriedade urbana, o respeito às densidades locais e regionais;

c) Estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas sempre que possível.

d) Gestão democrática e participativa com transparência;

e) Sustentabilidade operacional e financeira do sistema;

f) Entender os resíduos sólidos em suas dimensões ambiental, legal, social, cultural, econômica, financeira, política, institucional, administrativa e tecnológica.

O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta lei, incumbindo ao Município o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Niterói e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei ou em legislação específica.



Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, as normas Federais, Estaduais e Municipais que tratam a matéria referente a resíduos sólidos.

Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a sua correta destinação final ambientalmente adequada.

Caberá ao Poder Público Municipal promover ações voltadas para a educação ambiental e para a promoção de melhoria na qualidade de vida da população do Município.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Definem-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto, no estado sólido ou semisólido, que resulte de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

Para efeito deste Plano e para a sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Resíduos Sólidos: constituem aquilo que genericamente se chama de lixo: materiais sólidos considerados sem utilidade, supérfluos ou perigosos, gerados pela atividade humana e que devem ser descartados ou eliminados de forma ambientalmente adequada;

II- Resíduos Sólidos Urbanos: são os resíduos domiciliares e comerciais que por sua natureza e composição tenham as mesmas características dos resíduos domiciliares, compostos, sobretudo, por resíduos recicláveis e por resíduos orgânicos, independentemente da quantidade gerada. Incluem-se neles os resíduos dos serviços de limpeza de logradouros públicos, como ruas e praças, que são denominados resíduos de varrição ou resíduos públicos;

III- Resíduos Especiais: são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias e clínicas, e que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento e destino final. Nesta categoria incluem-se os materiais radioativos, alimentos ou medicamentos deteriorados, com



data vencida ou ainda os resíduos de matadouros, os inflamáveis, corrosivos, reativos, os tóxicos e embalagens de inseticidas e herbicidas empregados na área rural;

IV- Resíduos Domiciliares: aqueles originados da vida diária das residências. Constituídos por restos de alimentos (cascas de frutas, verduras, etc...), produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens. Contêm ainda alguns resíduos que podem ser tóxicos;

V- Resíduos Comerciais: aqueles originados dos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como, supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, etc...;

VI- Resíduos Públicos: são aqueles originados dos serviços de limpeza pública urbana, incluindo todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de praias, de galerias, de córregos e de terrenos, restos de podas de árvores etc, de limpeza de áreas de feiras livres, constituídos por restos vegetais diversos, embalagens, etc.;

VII- Resíduos de Serviço de Saúde: são resíduos gerados por prestadores de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica e instituições de ensino e de pesquisa médica relacionados tanto à população humana quanto à veterinária, os quais possuindo potencial de risco, em função da presença de materiais biológicos capazes de causar infecção, objetos perfurocortantes, cortantes potencial ou efetivamente contaminados, produtos químicos perigosos e mesmo rejeitos radioativos, requerem cuidados específicos de acondicionamento, transporte, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final;

VIII- Resíduos de Serviço de Saúde Sépticos: resíduos que requerem condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte e disposição final por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana;

IX- Resíduos de Serviço de Saúde Assépticos: resíduos que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos, constituídos por papéis, restos da preparação de alimentos, resíduos de limpezas gerais e outros materiais que não entram em contato direto com pacientes ou com os resíduos sépticos;

X- Resíduos Sólidos Industriais: resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e de instalações industriais;



XI- Resíduos Orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;

XII- Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos, no seu todo ou em partes, de materiais passíveis de reutilização, de reaproveitamento ou de reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros e metais entre outros;

XIII- Rejeitos: são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e de recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIV- Reutilização: processo de reuso dos resíduos sólidos sem a sua transformação biológica, física ou físico-química;

XV- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-químicas, transformando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matérias-primas destinados a processos produtivos;

XVI- Redução: consiste na diminuição do consumo de produtos e a conseqüente menor geração de resíduos, além da adoção de políticas, de tecnologias ou de mecanismos que diminuam a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

XVII- Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, o acondicionamento, o transbordo, o transporte, a triagem, o tratamento dos resíduos sólidos, a limpeza de logradouros e a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

XVIII- Limpeza urbana: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelos Municípios, relativas aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçagem, bem como o acondicionamento e a coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades;



XIX- Ciclo de Vida do produto: série de etapas que envolvem a vida útil de um produto, desde a sua concepção (obtenção de matérias-primas, insumos e processo produtivo) até o seu efetivo consumo pela população;

XX- Fluxo de Resíduos Sólidos: movimentação dos resíduos sólidos desde o momento da sua geração até a sua disposição final;

XXI- Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos: gerenciamento que deve englobar etapas articuladas entre si, desde a não geração de resíduos sólidos até a disposição final dos mesmos, com atividades compatíveis com as dos demais sistemas do saneamento ambiental, sendo essencial a participação ativa e cooperativa do primeiro, segundo e terceiro setores, respectivamente, governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada;

XXII- Gestão integrada de resíduos sólidos: ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões políticas, legais, tecnológicas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com a participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;

XXIII- Logística Reversa: o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com o controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem;

XXIV- Coleta Seletiva: serviço que necessita de uma prévia separação dos resíduos pós consumo para uma coleta dos resíduos recicláveis, possibilitando a sua reciclagem ou a sua reutilização;

XXV- Destinação final adequada: técnica de destinação ordenada dos resíduos, segundo normas técnicas e operacionais específicas, de modo a evitarem-se danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

XXVI- Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam para a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação das políticas de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

XXVII- Geradores de Resíduos Sólidos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades,



econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos nesta Lei;

XXVIII- Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) litros por dia;

XXIX- Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior a 120 (cento e vinte) litros por dia;

XXX- Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;

XXXI- Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que gerem a quantidade máxima de 1,80m³ (um metro e oitenta centímetros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

XXXII- Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que gerem a quantidade superior a 1,80m³ (um metro e oitenta centímetros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

XXXIII- Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e da manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda, capina, roçagem e varrição, designadamente troncos, ramos e folhas;

XXXIV- Resíduos Volumosos: objetos volumosos fora de uso que pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como móveis, troncos de madeira e outros assemelhados;



XXXV– Resíduos Sólidos Agrícolas: resíduos provenientes de atividades agrícolas, tais como embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros semelhantes;

XXXVI – Resíduos Sólidos Perigosos: resíduos que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como resíduos de serviços de saúde, pilhas, lâmpadas, baterias e outros definidos pela legislação e pelas normas técnicas em vigor;

XXXVII– Transportadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, credenciadas e licenciadas para coletar e transportar os resíduos sólidos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação final;

XXXVIII– Receptores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos em pontos de entrega, áreas de triagem ou de destinação final, entre outras;

XXXIX- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir a geração, reutilizar e reciclar os resíduos, e destinar adequadamente os resíduos sólidos, incluindo o planejamento para a proposição de procedimentos, objetivos e metas para posterior implementação de ações necessárias ao correto manejo de resíduos sólidos desde a sua não geração, passando pela geração, triagem, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, com o cumprimento das etapas e prazos previstos, com o atendimento à legislação ambiental cabível e às normas técnicas aplicáveis de forma a garantir a correta informação aos órgãos competentes sobre os resultados e práticas adotadas;

XL– Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil, que apresentam características técnicas para aplicação em obra de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou em outras obras de engenharia;

XLI- Lixão: forma inadequada de disposição de resíduos sólidos, caracterizada pela sua descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas de proteção ambiental ou de saúde pública. É o mesmo que descarga a céu aberto;

XLII- Aterro Controlado: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos com utilização de princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-



os com uma camada de material inerte, porém sem impermeabilização de base, nem sistema de tratamento de chorume ou dos gases gerados;

XLIII– Aterro Sanitário: método de disposição final dos resíduos sólidos urbanos no solo, fundamentado em princípios de engenharia e em normas operacionais específicas, que tem como objetivo acomodar no solo, no menor espaço possível, os resíduos sólidos, seguidos de seu espalhamento, de sua compactação e posterior recobrimento com saibro, seguindo um projeto de engenharia que conta com sistema de controle de entrada de resíduos, sistema de impermeabilização da base, sistema de cobertura, sistema de drenagem e de tratamento de chorume, sistema de coleta e de aproveitamento dos gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento ambiental;

XLIV– Áreas de Transbordo e Triagem (ATT): são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, especialmente resíduos da Construção Civil;

XLV– Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo gerador ou transportador de resíduos sólidos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e destinação dos resíduos e seu destino. Funciona como um manifesto de resíduos;

XLVI – Caçambas abertas: as caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;

XLVII– Caçambas fechadas: as caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato;

XLVIII– Lixo Eletrônico: os produtos e os componentes eletroeletrônicos e os aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados;

XLIX- Sistema Municipal de Informações de Resíduos: sistema informatizado que reúne e processa os dados sobre produção, origem, classificação, caracterização, armazenamento, transporte, beneficiamento e destinação dos resíduos;



L– Taxa de coleta imobiliária de lixo – TCIL – taxa cobrada em razão da utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo ordinário em unidades imobiliárias.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I– Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (PGRSS);
- II– Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- III– Plano de Coleta Domiciliar;
- IV- Plano de Varrição Pública do Sistema de Limpeza Urbana;
- V- Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;
- VI– Controle de Transporte de Resíduos;
- VII– Licenciamento Ambiental;
- VIII- Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
- IX– Programas e projetos municipais específicos sobre resíduos;
- X- Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XI– Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAN);
- XII –Cadastro Municipal de Empresas Transportadoras;
- XIII- Destinação Final ambientalmente adequada e controlada;
- XIV- Plano de Saneamento Municipal;
- XV- Programa Municipal de Educação Ambiental.



CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O Município é o responsável pelo planejamento e pela execução, com regularidade e continuidade, da limpeza municipal, exercendo a titularidade dos serviços, independentemente destes serem prestados de forma indireta.

a) Os serviços de limpeza municipal classificam-se em:

I- Serviços essenciais divisíveis - passíveis de delegação a particular, por meio de concessão ou permissão, nos termos da lei: os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lixo, oriundo de fontes identificáveis;

II- Serviços essenciais indivisíveis - os serviços gerais de limpeza municipal correlatos à manutenção da saúde pública e à preservação ambiental para remoção, acondicionamento, transporte, reaproveitamento, reutilização, tratamento e disposição final dos resíduos, oriundo de fontes dispersas;

III- Serviços complementares - os demais serviços de limpeza e conservação municipal, entre os quais os realizados com finalidades urbanísticas e de asseio e de áreas específicas públicas, que podem ser passíveis de delegação a particular por meio de concessão ou permissão.

A prestação dos serviços mencionados no item a deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município, respeitados os contratos celebrados.

CAPÍTULO V DA CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS RESÍDUOS A SEREM TRATADOS E/OU DISPOSTOS

SEÇÃO I CARACTERIZAÇÃO QUALITATIVA (COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA)

A composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município de Niterói está indicada pela gravimetria representativa da região metropolitana do Rio de Janeiro, conforme percentuais abaixo discriminados (fonte: site Comlurb):

I- 48,84% de matéria orgânica;



- II- 18,91% de papel/papelão;
- III- 21,23% de plásticos;
- IV- 4,06% de metais;
- V- 1,87% de vidros;
- VI- 5,09% de outros.

SEÇÃO II CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA

No município de Niterói são produzidas cerca de 700 t/d de resíduos sólidos urbanos, os quais são coletados por: Empresa concessionária responsável pela coleta domiciliar no município (por meio de contrato de concessão celebrado com a Prefeitura Municipal de Niterói/CLIN, responsável pelo serviço de limpeza urbana municipal) e pela CLIN, responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos públicos.

Os resíduos são coletados através de coleta diferenciada de acordo com a seguinte procedência e produção percentual, levando-se em conta as 700 t/ dia:

- I- Resíduos domiciliar = 55,12%;
- II- Resíduos da construção civil = 13,69%;
- III- Resíduos comerciais = 8,56%;
- IV- Resíduos públicos = 21,43%;
- V- Resíduos dos serviços de saúde = 0,06%;
- VI- Coleta seletiva = 1,14%.

O percentual referente ao RCC acima é aquele que é disposto irregularmente em logradouros públicos e em equipamentos de apoio à limpeza urbana como as caçambas abertas públicas estacionárias. Este percentual também influencia diretamente o percentual referente ao resíduo público, pois alguns resíduos de construção civil misturados aos resíduos de varrição não podem ser separados para efeito de estatística.

Os resíduos com características domésticas coletados deverão ser destinados à estação de transbordo localizada no Aterro Controlado do Morro do Céu e posteriormente encaminhados ao Centro de Tratamento de Resíduos (um Aterro Sanitário) do Município de Itaboraí como destinação final adequada.

Quanto aos resíduos inertes (resíduos de construção civil e desmonte) coletados junto aos resíduos públicos, estes poderão ser utilizados como material de



cobertura diária dos resíduos a serem dispostos na célula sanitária do Aterro do Morro do Céu ou como base dos acessos de serviço do Aterro. No entanto, é imperioso que o Município estabeleça diretrizes que incentivem a reciclagem dos resíduos de construção, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 307 de 2002, alterada pela Resolução CONAMA Nº 348 de 2004, seja por meio da implantação de uma Unidade de Reciclagem e/ou outra forma de reaproveitamento, de forma a dar destinação adequada a esses resíduos em sua totalidade, conforme já previsto no contrato de concessão celebrado.

Em atendimento à Resolução CONAMA nº 258 de 1999, alterada pela Resolução nº 301 de 2003, segundo os artigos 1º e 9º, os pneus não serão recebidos em Aterro Sanitário ou célula sanitária, sendo encaminhados para o ecoponto de pneus já existente no 7º Distrito de Limpeza Urbana em Pendotiba, para posterior encaminhamento para a correta destinação final através de parceria já estabelecida com a empresa RECICLANIP, empresa responsável para dar a destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis através de sistema de logística reversa exemplar. Esses pneus são transformados em agregado asfáltico de excelente qualidade e também direcionados para outros processos de reciclagem como tapetes, pisos, botas,..., além de servir como combustível para fornos em fábricas cimenteiras.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Cabe ao Município de Niterói a realização de seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), garantindo a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 05 (cinco) anos, o qual deverá ser elaborado em consonância com a legislação em vigor, em especial com as Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010, além de atender às particularidades locais do Município. Basicamente este plano deverá ter uma estrutura baseada em um diagnóstico geral do Município, na elaboração de objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para o equacionamento dos problemas detectados e o aperfeiçoamento dos sistemas já implantados, além de promover as estruturas administrativas, financeiras, legais, operacionais, sociais, fiscais e educacionais já existentes no Município.



CAPÍTULO VII PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

SEÇÃO I RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Os Resíduos Recicláveis são parte muito significativa na geração de resíduos domiciliares em Niterói. Além do grande percentual de geração, eles representam um segmento de resíduos muito valorizado e que atualmente movimentam toda uma cadeia produtiva baseada na reciclagem.

A dinâmica dos reutilizáveis e recicláveis vem mudando drasticamente nos últimos anos, desde que a indústria percebeu que realizando estes dois procedimentos não estava apenas se aproximando de iniciativas ambientalmente adequadas, mas sim, inserindo-se em um ramo de atividade extremamente promissor e lucrativo, além de reduzir consideravelmente os seus custos de produção.

A fim de atender a esta demanda formal ou informal no meio urbano surgem então as figuras dos catadores, sucateiros e ferros-velhos. Tantas dessas atividades muitas vezes não regulamentadas e que revelam ainda um enorme vazio no planejamento e regramento urbanos no tocante aos resíduos sólidos recicláveis por parte do poder público. Estas atividades muitas vezes podem significar péssimas condições de trabalho e problemas sociais, mas os números crescentes de agentes envolvidos com a reciclagem e o reconhecimento da importância dos catadores e das cooperativas de catadores, como forma de organização dos mesmos, indicam a real oportunidade e necessidade de inclusão social desta atividade como parte da solução do problema.

O presente Plano aponta claramente para a inclusão de 100% dos catadores de recicláveis de Niterói, organizados em associações e em cooperativas, na operação da coleta seletiva e na triagem dos materiais, mas também incentiva a interlocução destes com os grandes geradores de resíduos recicláveis dentro do novo cenário imposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Município de Niterói gera mais de 700t/dia de RSU em seu território. Não seria possível cumprir o dever público com a universalização do manejo adequado destes resíduos apenas por meio de cooperativas de catadores no município, com



a inclusão total dos catadores de recicláveis, pois a coleta hoje atinge apenas em torno de 200t/mês. Far-se-á necessário, portanto, após o cumprimento da obrigação legal, com a inclusão e emancipação dos catadores de recicláveis existentes, o dimensionamento do restante da operação com o serviço terceirizado, ou com a otimização do serviço público, de forma a suprir a necessidade de triagem deste grande volume de material gerado, com devido apoio da população através de um trabalho de educação ambiental e de comunicação e de informação.

SEÇÃO II

RESÍDUOS RECICLÁVEIS E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO

–São diretrizes específicas com relação aos Resíduos Recicláveis:

- I- Valorizar, otimizar, fortalecer e ampliar as práticas já existentes (circuitos de coleta porta a porta e em próprios públicos, coleta nos PEVs e nos ECOCLINS);
- II- Dar continuidade ao processo de inclusão e de valorização dos catadores de recicláveis no processo;
- III- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de Resíduos Recicláveis;
- IV- Ampliar e capacitar equipe gerencial específica para desenvolver o controle e a fiscalização sobre as etapas deste plano;
- V- Modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização, agregando tecnologia da informação;
- VI- Valorizar a Educação Ambiental como ação prioritária, com a elaboração e a consequente aplicação de um Programa Municipal de Educação Ambiental visando agregar e ampliar a participação da população na coleta seletiva;
- VII- Estabelecer novas e ampliar as parcerias já existentes;
- VIII- Incentivar a implantação de ecomércio na cidade junto às cooperativas ou às indústrias processadoras de resíduos;
- IX- Ampliar a rede de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) na cidade, otimizando e monitorando a capacidade de recebimento dos PEVs já existentes.

Constituem metas e prazos para a implementação das ações de gestão acerca dos resíduos recicláveis:

- I- Otimizar e ampliar as opções de coleta seletiva disponíveis na cidade (roteiros porta-a-porta em todos os bairros da cidade, PEVs e ECOCLINS), dentro de uma



lógica de sustentabilidade do sistema, visando aumentar a captação de resíduos recicláveis, da seguinte forma:

- a) Dezembro de 2014, em pelo menos 30% a mais de peso do que o atual;
 - b) Dezembro de 2015, em pelo menos 50% a mais de peso do que o atual;
- II- Os roteiros de coleta seletiva serão otimizados por equipe técnica da CLIN junto à concessionária até o final de 2013, visando absorver novos participantes dentro dos trajetos e roteiros executados;
- III- Reduzir gradativamente a quantidade de recicláveis dispostos em Aterro Sanitário de forma proporcional ao aumento proposto da captação de recicláveis pela coleta seletiva;
- IV- Disponibilizar pelo menos mais 36 PEVs na cidade, em pontos estratégicos como os distritos de limpeza, as unidades públicas de saúde ou as praças públicas, visando melhor atender à população, até o final de 2015, dando a devida divulgação destes novos pontos juntamente aos já existentes;
- V- Dar maior visibilidade (divulgação em jornais locais, no site da CLIN, nas próprias contas de luz, em peças publicitárias,...) aos pontos de recepção de recicláveis e às parcerias exemplares como a existente entre a CLIN e a AMPLA na troca de recicláveis por vales descontos para o pagamento da conta de luz, para todos aqueles que levarem os recicláveis até os ECOCLINs participantes. O peso dos recicláveis deverá respeitar os valores praticados no dia para cada tipo de reciclável e transformado em vales descontos para os contribuintes utilizarem quando do pagamento das contas de luz. Esta campanha poderá ser iniciada de forma imediata;
- VI- Buscar parcerias para viabilizar a participação das Cooperativas de Catadores (reconhecidas pela municipalidade) na coleta seletiva de forma efetiva, tanto no processo de coleta propriamente dito, como também na recepção de resíduos recicláveis de grandes geradores públicos e particulares. A parceria terá início tão logo as Cooperativas de Catadores comprovem as suas efetivas capacitação e regularização.

Compete aos Agentes envolvidos na gestão de resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

- I- Órgãos municipais: Implantação de processo para construir uma simetria de procedimentos e ações de forma a viabilizar a participação de todos na coleta seletiva;
- II- Catadores: Estabelecer maior diálogo com as Cooperativas de Catadores e incentivar parcerias entre elas e os grandes geradores de recicláveis;
- III- Operadores: Disciplinar as ações de operadores públicos e privados na coleta, transporte e destinação dos recicláveis;



IV- Grandes geradores: Disciplinar a disponibilização dos resíduos para a coleta e promover diálogo entre eles e as Cooperativas de Catadores visando incentivar parcerias e a própria entrega dos recicláveis gerados de forma direta;

V- Órgãos estaduais e federais: Disciplinar a disponibilização dos resíduos recicláveis gerados nestes órgãos para a coleta seletiva ou o seu direcionamento para as Cooperativas de Catadores ou para os PEVs ou ECOCLINS, através das representações situadas no município;

VI- Setor de comunicação: Envolver os meios de comunicação (rádio, TV, jornais) na democratização das informações sobre as diretrizes e responsabilidades desta política pública; na qualidade de concessões públicas, tais empresas também são responsáveis pela divulgação desta política dentro do município.

28 - Compete ao Município as seguintes iniciativas:

I- Elaborar e implantar um Programa Municipal de Educação Ambiental com foco em desenvolvimento sustentável e resíduos sólidos, através da SME e da FME, com o apoio da CLIN;

II- Elaborar termos de compromisso com parceiros públicos e privados em prol da plena implantação desde Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói;

III- Estabelecer legislação pertinente.

SEÇÃO III

RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A RESPONSABILIDADE DO GERADOR PÚBLICO

São ações estratégicas específicas do gerador público de resíduos recicláveis:

I- Triar os recicláveis gerados para a devida disponibilização para a coleta seletiva e/ou viabilizar a entrega deste material em PEVs ou ECOCLINS ou diretamente para as próprias cooperativas de catadores reconhecidas pela municipalidade;

II- Incluir e valorizar a participação das Cooperativas de Catadores no processo de gestão aqui proposto;

III- Apoiar o Programa Municipal de Educação Ambiental com foco em resíduos sólidos visando disciplinar a redução da geração e a correta segregação na origem;

IV- Aderir ao processo de formalização de parcerias.

Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos recicláveis em geradores públicos, até Dezembro/2013:

I- Coletar 100% dos Recicláveis dos Geradores Públicos, eliminando a sua disposição em Aterro Sanitário, pois a coleta da totalidade dos resíduos sólidos



recicláveis gerados em órgãos públicos é uma obrigação e um exemplo a ser dado para toda a população na busca do desenvolvimento sustentável de nossa cidade com responsabilidade social;

II- As unidades públicas geradoras deverão implantar um processo de responsabilidade compartilhada entre os órgãos municipais e construir uma simetria de procedimentos e ações visando a adesão total à coleta seletiva;

III- Estabelecer ações e procedimentos de separação na fonte geradora e um monitoramento mais rigoroso com relação à geração de recicláveis nas unidades públicas municipais de saúde.

Compete aos Agentes municipais da área de ensino público, na gestão dos resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

I- Incentivar o papel dos alunos e professores como formadores de opinião e agentes de mudança de comportamento na escola, na família e nos locais de moradia;

II- Incorporar a Associação de Pais e Mestres na discussão desta política;

III- Adotar o Programa Municipal de Educação Ambiental como propulsor da discussão acerca da inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável como sendo fundamental na formação de cidadãos aptos às demandas do futuro.

As Autarquias deverão ser incluídas no processo de responsabilidade compartilhada dos órgãos municipais.

Aos órgãos estaduais e federais envolvidos na gestão dos resíduos recicláveis compete disciplinar os procedimentos de gerenciamento das representações dos órgãos no município, nos seus planos específicos, visando à disponibilização dos resíduos recicláveis gerados para a coleta seletiva ou a sua entrega nos PEVs e ECOCLINs ou ainda a sua entrega diretamente às Cooperativas de Catadores.

Os órgãos públicos deverão capacitar funcionários envolvidos na limpeza das repartições públicas na segregação dos recicláveis, assim como nas operações de coleta interna e de acondicionamento para a coleta seletiva ou para a entrega em pontos de recepção oficiais ou para as Cooperativas diretamente.

O Instrumento de Gestão para cada órgão ou departamento gerador de resíduos recicláveis deverá ser o de incentivar processos organizativos visando à adesão total à coleta seletiva, e poderá ser utilizado um modelo de incentivo como o de gratificação por metas de desempenho atingidas por exemplo.

O Município deverá adotar compras e licitações públicas voltadas para produtos originados de processos de reciclagem e de logística reversa de modo



preferencial, como forma de incentivo ao processo de reciclagem, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação que rege as compras e licitações públicas.

Deverão ser implantados:

- I- Pontos de Entrega Voluntária - PEVs em próprios municipais que disponham de operadores e de espaços adequados, em pelo menos 36 pontos até Dezembro/2015;
- II- Equipamentos e recipientes compatíveis (em termos de volume e de manejo) com a recepção do material reciclável, na medida em que forem sendo implantados os novos PEVs.

A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos recicláveis consistirão em:

- I- Implantar e divulgar o cadastro de geradores públicos até Dezembro/2013;
- II- Agendar encontros e seminários com representantes dos órgãos públicos geradores visando a formação de replicadores(as) e assim criar agentes de monitoramento e de controle da eficácia, além de aumentar a rede de informações.

SEÇÃO IV

RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A RESPONSABILIDADE DO SETOR PRIVADO

São ações estratégicas específicas dos geradores privados para com os resíduos recicláveis:

- I- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de recicláveis;
- II- Disponibilizar, de forma alternativa (caso hoje ainda não tenham uma destinação adequada), os recicláveis gerados para as cooperativas de catadores reconhecidas pela municipalidade como forma de apoio e de incentivo à categoria conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III- Aplicar sistema de controle e de fiscalização sobre a geração destes resíduos, viabilizando a informação para o gestor público;
- IV- Incluir e valorizar os catadores no processo de gestão dos recicláveis especialmente com relação à disponibilização destes materiais;
- V- Estabelecer novas e ampliar as parcerias já existentes;
- VI- Incentivar a implantação de eonegócios, com oficinas, cooperativas ou indústrias processadoras de resíduos.



Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos recicláveis do setor privado:

I- Ampliar a coleta seletiva e o manejo adequado para que seja aumentado em pelo menos 30% o peso dos resíduos recicláveis gerados até Dezembro/2014;

II- Criar cadastro de geradores e de operadores do sistema até Dezembro/2014;

III- Adequar à Política Nacional de Resíduos sólidos os mecanismos hoje implementados.

Compete aos Agentes municipais envolvidos na gestão dos resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais:

a) capacitar agentes públicos para o efetivo controle e fiscalização do sistema;

b) manter disponibilizadas as informações referentes aos recicláveis para a população em meio de consulta de fácil acesso (por exemplo o site da CLIN) através do sistema municipal de informações sobre resíduos.

II- Catadores:

a) Promover diálogo e incentivo para a interação com representantes privados de grandes geradores.

III- Operadores:

a) Operadores da coleta, transporte e destinação deverão ser capacitados para tornarem-se referência e replicadores de procedimentos adequados.

IV- Empresas privadas:

a) Incentivar o debate e a articulação entre os grandes geradores nos âmbitos industrial, comercial e de serviços, na busca da redução da geração por intermédio da boa gestão e de novas tecnologias, além da disponibilização, sempre que possível, dos resíduos recicláveis gerados para as cooperativas.

Compete às Organizações da Sociedade Civil na gestão dos resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

I- Promover a integração visando o planejamento futuro de ações conjuntas com os gestores da política no município;

II- Buscar sinergia objetivando a implementação de mecanismos para o controle social da política para resíduos sólidos no município.

O Município deverá incentivar a implantação de espaços adequados para a recepção de recicláveis, ou seja, PEVs em conjunto com parceiros privados, sempre que houver o real interesse e vontade do parceiro privado em fazer parte deste processo de gestão.



Deverão ser adotados equipamentos e recipientes visando a separação rigorosa dos resíduos recicláveis na fonte geradora.

A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos recicláveis consistirão em:

- I- Fiscalizar as ações de manejo de recicláveis efetivadas pelos geradores, transportadores e receptores;
- II- Criar cadastro único de todos envolvidos na atividade, referenciado no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos.

SEÇÃO V

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD

Deverá ser reduzida a destinação dos resíduos sólidos domiciliares ao Aterro utilizado pelo município com a ampliação da coleta seletiva em Niterói, por exemplo, considerando-se que a maior geração de resíduos se dá nos domicílios, que representam hoje cerca de 350 mil unidades domiciliares. Considerando-se a taxa de 55% de resíduos domiciliares do total de resíduos gerados e a evolução do crescimento do setor imobiliário na cidade dos últimos 5 anos, tal medida se faz urgente e necessária visando não impactar a questão da destinação final adequada dos RSU da cidade em um futuro muito próximo.

Serão observados aspectos dos processos de tratamento e de destinação de resíduos sólidos domiciliares, conciliando-se a eles os prazos abaixo sugeridos:

- I– Centro de Tratamento de Resíduos em Município vizinho e célula sanitária em Aterro Controlado, até Dezembro/2013;
- II- Centro de Tratamento de Resíduos em Município vizinho e Aterro Sanitário de Niterói, com aproveitamento energético do biogás, a partir de Janeiro/2014:
 - a) A recuperação de biogás atinge eficiência de até 60%; há experiências recentes de captura em grandes aterros de capitais mostrando que estas instalações não têm gerado os resultados projetados, considerando os sistemas convencionais de drenagem;
 - b) Gerar receita com a comercialização dos créditos de carbono;
 - c) Gerar receita com a comercialização da energia advinda dos gases capturados;

Os prazos acima sugeridos estão em consonância com o licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Niterói, que tramita no órgão ambiental Estadual (INEA), além de prever o tempo necessário para que a concessionária possa implantar



fisicamente o Aterro Sanitário, logo após que a área objeto de desapropriação pelo Município de Niterói para esta finalidade específica esteja disponível, com a remoção total das construções ainda existentes no local.

III– Destinar parte da coleta domiciliar para Aterro Sanitário em município vizinho de forma contínua, mesmo após a implantação do Aterro Sanitário no Município de Niterói, como forma de otimizar o seu tempo de vida útil e de estabelecer uma opção de destinação final de caráter contínuo e emergencial no território municipal.

SEÇÃO VI

RSD - SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO

Compreendem os serviços realizados para o atendimento à geração caracterizada como domiciliar e a ela assemelhada, como a do atendimento às necessidades de limpeza de feiras, praias, encostas e a coleta diferenciada em comunidades.

O serviço público de limpeza e de manejo de resíduos sólidos tem por objetivo específico:

- a) reduzir significativamente o volume de RSD depositados em Aterro Sanitário;
- b) disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de RSD ;
- c) coletar os resíduos sólidos domiciliares em 100% dos domicílios situados em Niterói, através de empresa concessionária tecnicamente habilitada;
- d) estruturar e capacitar equipe gerencial específica para o controle e a fiscalização deste serviço;
- e) modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização, agregando tecnologia da informação;
- f) propor implantação de coleta containerizada, inicialmente em moradias coletivas (condomínios) e a consequente expansão do modelo proposto conforme a velocidade de aceitação do mesmo;
- g) mobilizar as instituições de ensino e de pesquisa do município para incluir os temas sobre resíduos sólidos urbanos em sua grade curricular, atraindo a atenção de estudantes a promoverem trabalhos acadêmicos, teses, pesquisas e estudos acerca dos resíduos sólidos domiciliares municipais;
- h) incentivar alternativas para reutilizar e reciclar os RSD;
- i) incentivar o desenvolvimento de projetos de MDL que permitam à cidade participação no mercado de créditos de carbono, inclusive no projeto do Aterro Sanitário de Niterói;
- j) valorizar, fortalecer e ampliar os programas já existentes;



k) apoiar a elaboração e valorizar a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental como ação fundamental do Plano.

Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos sólidos domiciliares:

I- Atingir a máxima capacidade de coleta domiciliar até Dezembro/2013, ou seja, atingir 100% dos domicílios situados no território da cidade iniciando pelo centro e pelas áreas comerciais dos demais bairros, pelos de maior densidade demográfica (onde há maior geração) e, gradativamente, para os de menor densidade ao longo do tempo, com final em 2013;

II- Propor implantação da coleta containerizada em todos os novos empreendimentos imobiliários de grande porte a partir de Janeiro de 2013;

III- Até Dezembro/2014: propor implantação da coleta containerizada para todos os demais condomínios já habitados do município;

IV- Redução gradual da disposição de RSD em Aterro a partir de Janeiro de 2013, na proporção dos incentivos que serão destinados à coleta seletiva, à redução da geração, à reutilização dos materiais e à reciclagem dos mesmos.

Os Agentes municipais envolvidos na gestão deverão estabelecer diálogo diretamente com os geradores e valorizar contatos e intercâmbio com entidades e organizações representativas dos mesmos para atingir uma maior sensibilização junto à população.

Os Agentes municipais, operadores, movimentos sociais, população em geral, instituições, ONGs, escolas, universidades, clubes e igrejas deverão participar na implantação deste Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais:

a) implantar processo de redução do desperdício e de práticas de educação ambiental em todos os órgãos municipais;

b) implantação de processo para responsabilidade compartilhada de todos os órgãos municipais, construindo uma simetria de procedimentos e ações;

c) incentivar o debate e a articulação dentro de escolas, hospitais, refeitórios, na busca da redução da geração, por intermédio da boa gestão e novas tecnologias;

d) incentivar a educação alimentar e nutricional com aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício na produção das refeições servidas aos funcionários e usuários;

e) promover integração de planejamento e ações conjuntas com os gestores da política no município e buscar sinergia com as atividades que tenham identidade com outros órgãos;



f) incentivar projetos sob o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, buscando o devido apoio técnico e gerencial para viabilização desses projetos.

II- Operadores:

a) capacitar os operadores da coleta, transporte e destinação para tornarem-se referência e multiplicadores de procedimentos adequados.

III- Movimentos sociais e população em geral:

a) promover a cultura de combate ao desperdício com relação aos alimentos, assim como fomentar organizações para o controle social das atividades aderentes à gestão dos resíduos sólidos na cidade e incentivar a prática de segregação dos recicláveis visando à reutilização ou à reciclagem dos materiais a partir de uma participação ampliada na coleta seletiva.

IV- Instituições, ONGs, Escolas, Universidades, Clubes, Igrejas:

a) incentivar o papel de formadores e promotores de conhecimento desta cultura acima, fazendo também a divulgação, dentro de suas capacidades, das ações propostas neste Plano.

Serão elaboradas e encaminhadas cartilhas para toda a população com os principais itens do PMRS, por intermédio da eficiente entrega das contas de água, como Instrumento de divulgação e de propagação das novas diretrizes da PNRS e da Política Municipal de Resíduos Sólidos, já que a cidade conta com 100% das moradias com abastecimento de água (ou mesmo junto à entrega da conta de luz que também possui excelência no município).

Deverá ser prevista a possibilidade de prestação de serviço público de manejo dos RSD excedentes para grandes geradores, a preço público compatível com o praticado pelo mercado.

Lei específica disciplinará a obrigação do uso de tecnologia adequada para a recuperação de gás metano no projeto do novo Aterro Sanitário de Niterói, com o possível reaproveitamento energético desse gás, possibilitando a elaboração de um projeto de MDL para o empreendimento, e a sua consequente entrada no mercado de créditos de carbono.

Ao Município compete promover as instalações físicas de recebimento de recicláveis e o suporte aos galpões das Cooperativas de Catadores de Recicláveis reconhecidos pela municipalidade.

A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos consistirão no acompanhamento das ações de manejo e de disposição final efetivadas pelos



geradores, transportadores e receptores de RSD, a partir de cadastro de geradores, transportadores e receptores de RSD.

Será disciplinado o uso de contêineres adequados para resíduos recicláveis e domiciliares em novos empreendimentos imobiliários de grande porte e em condomínios já habitados dentro dos prazos propostos no artigo 50.

Para a gestão dos RSD, serão necessários as seguintes ações estratégicas:

- I- Elaborar termo de referência para exigir em projetos de edifícios públicos (escolas, hospitais, restaurantes populares, varejões) a incorporação de espaços destinados ao manejo de resíduos recicláveis e orgânicos de forma adequada;
- II- Adotar equipamentos e recipientes adequados e padronizados para todos os órgãos da administração, visando à segregação rigorosa na fonte geradora;
- III- Estabelecer ações de monitoramento rigoroso nos órgãos com grande geração de resíduos como os da saúde, a educação e em refeitórios públicos.

SEÇÃO VII

RSD – GERADOR PRIVADO

Os hipermercados, os supermercados, os shoppings centers com áreas de alimentação, os estaleiros e os grandes restaurantes compreendem os grandes geradores basicamente, representando uma taxa de aproximadamente 10% sobre o total de resíduos sólidos gerados no município e tendo importante participação na geração dos resíduos com características domiciliares e orgânicas.

Compete ao gerador privado dos resíduos sólidos com características domiciliares:

- a) disciplinar os procedimentos de segregação rigorosa na geração e apresentar Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos próprios;
- b) cumprir os novos instrumentos de controle e de fiscalização, na forma da legislação vigente;
- c) utilizar equipamentos e recipientes adequados (coleta containerizada) com procedimentos adequados de manejo;
- d) incentivar a criação de espaços adequados para a recepção e a separação de recicláveis;
- e) estabelecer novas estratégias e ampliar parcerias existentes;
- f) incentivar parcerias, trocas de experiências e de novas tecnologias, além de um compartilhamento de alternativas de tratamento conjunto entre os grandes geradores.



Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos sólidos com características domiciliares pelos geradores privados:

- I- Apresentar à empresa municipal de limpeza pública, CLIN, a comprovação da correta destinação final dos resíduos sólidos excedentes gerados, assim como o total cumprimento da Resolução nº 01/2010 – CLIN, de forma imediata;
- II- Implantação da coleta containerizada em todos os empreendimentos de grandes geradores já estabelecidos no município até Dezembro/2013;
- III- Implantar coleta containerizada nos demais geradores privados, até Dezembro/2014.

Compete aos Agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos com características domiciliares e de responsabilidade do gerador privado as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais competentes:

a) Construir uma simetria de procedimentos, ações fiscalizadoras e de controle sobre a geração de resíduos sólidos com características domiciliares dos geradores privados;

II- Geradores privados (restaurantes, bares, redes de comida rápida, supermercados, hotéis e outros):

a) incentivar o debate e a articulação entre eles na busca da redução da geração de resíduos sólidos por intermédio da boa gestão;

b) incentivar para que se altere, entre os geradores privados destes resíduos sólidos, a prática do desperdício por meio de ações de educação alimentar e nutricional difundindo, além de hábitos alimentares mais saudáveis, técnicas de gerenciamento de produção, seleção, manipulação, acondicionamento e consumo, não ficando restrito ao aproveitamento apenas das partes não convencionais dos alimentos;

c) capacitar os agentes envolvidos na adoção de equipamentos e recipientes, assim como a sua correta utilização visando à separação rigorosa dos resíduos na geração;

d) manter atualizadas as informações e documentações comprobatórias da correta destinação final dos resíduos considerados excedentes, conforme Resolução nº01/2010 – CLIN;

III- Operadores da coleta, de aterro, recicladores e processadores públicos:

a) fazer cumprir a Resolução nº 01/2010 – CLIN, tendo em vista serem considerados agentes ambientais com responsabilidades e obrigações legais.

IV- Empresas privadas:

a) incentivar o debate e a articulação entre os grandes geradores no âmbito industrial, comercial e de serviços na busca da redução da geração por intermédio da boa gestão e do uso de novas tecnologias com base na PNRS.



Normas técnicas serão inseridas no Código de Posturas, no Código de Limpeza Urbana e no Código de Obras, visando à implantação de espaços específicos para o correto manejo de resíduos recicláveis e orgânicos em estabelecimentos de preparo e comércio de alimentos com relação aos aspectos de localização, revestimentos, ventilação, isolamento, iluminação, equipamentos de apoio e de higienização.

Deverá ser criado cadastro único de todos os geradores privados, de seus transportadores e de seus destinos finais ambientalmente adequados, enfim, de todos os envolvidos na atividade, referenciando-os no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos, de forma que as informações sejam transparentes para toda a população.

SEÇÃO VIII

Resíduos Sólidos Volumosos - Responsabilidade do Gerador Público

Diante da necessidade de se aproveitar os materiais, as partes renováveis, estabelecer novos usos a esses resíduos, reduzir a disposição dos mesmos em aterro, a gestão dos resíduos sólidos volumosos pelo serviço público de limpeza e manejo deverá obedecer às normas procedimentais aplicadas aos resíduos recicláveis.

O serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador público tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I- Criar a 1ª Oficina/Escola de reaproveitamento de volumosos em local estratégico para a cidade;
- II- Aprimorar o circuito de coleta nos órgãos públicos (municipais, estaduais e federais);
- III- Implantar modelo para parcerias futuras com outros órgãos públicos ou parceiros privados;
- IV- Incluir e valorizar os catadores neste processo, investindo na formação técnica daqueles que demonstrarem “talento”, aptidão ou interesse no aprendizado da atividade de reciclagem ou de reaproveitamento de móveis e utensílios;
- V- Estabelecer novas parcerias e consolidar as já existentes.



Para a implementação da gestão dos resíduos sólidos volumosos deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos;

I- Até Dezembro/2014: coletar 100% dos volumosos gerados continuamente e direcioná-los para Cooperativas ou para locais que possam promover o seu beneficiamento ou reaproveitamento de forma prioritária, somente sendo destinados ao Aterro Sanitário aqueles que efetivamente não puderem ser reaproveitados ou reciclados;

II- Zerar a disposição em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos volumosos gerados por instituições públicas até Dezembro/2013, tendo o mesmo direcionamento especificado no item anterior.

São iniciativas dos agentes envolvidos no serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador público:

I- Órgãos municipais:

a) implantar um processo para responsabilidade compartilhada com todos os órgãos municipais, construir uma simetria de procedimentos e ações;

b) incentivar o debate e a articulação entre os grandes geradores – como escolas, hospitais e outros órgãos públicos na busca do reaproveitamento e da restauração de materiais permanentes.

II- Cooperativas de Catadores:

a) estabelecer diálogo para a formação de nova área de atuação das cooperativas com relação específica à atividade de reaproveitamento e recuperação de móveis e utensílios volumosos.

III- Órgãos estaduais e federais:

a) incentivar processos de cooperação com a política municipal.

Os instrumentos para a gestão dos resíduos sólidos volumosos para os órgãos geradores consistirá em:

I- Normas e procedimentos Legais:

a) estabelecer as posturas municipais com relação aos volumosos dos próprios municipais;

II- Instalações Físicas:

a) implantar unidades (oficinas) executoras de serviços de manutenção restauração/ reaproveitamento/ reutilização desses materiais.

III- Equipamentos:

a) aparelhar a unidade (oficina) de manutenção e restauração com ferramentas leves e pesadas para atender as demandas necessárias.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) fiscalizar os locais de deposição irregular;



- b) estabelecer banco de dados referenciado dos pontos históricos de deposição irregular;
- c) incorporar o histórico de reaproveitamento e restauro executados nos equipamentos (tantos quantos ocorrerem) ao cadastro patrimonial de cada peça.

SEÇÃO IX

Resíduos Sólidos Volumosos- Responsabilidade do Gerador Privado

O manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador privado, tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- a) estabelecer os procedimentos para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos com normas específicas para os resíduos sólidos volumosos;
- b) disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos volumosos;
- c) aplicar instrumentos de controle e de fiscalização;
- d) provocar o debate e a articulação para os acordos setoriais locais com varejistas, fabricantes, transportadores, fornecedores de matéria prima e importadores;
- e) valorizar a extensão da vida útil dos artefatos por intermédio da requalificação, restauração e reciclagem;
- f) incentivar a implantação de econegócios, com oficinas, cooperativas ou indústrias.

A destinação final irregular dos resíduos volumosos deverá ser eliminada imediatamente, e haverá o direcionamento gradativo destes resíduos para fabricantes, fornecedores e vendedores dentro de uma lógica de logística reversa, e para cooperativas de catadores na ótica de reciclagem e de reaproveitamento, até Dezembro/2014.

São Instrumentos de Gestão para a elaboração dos planos de gerenciamento para cada gerador privado de resíduos sólidos volumosos:

I- Normas e procedimentos Legais:

- a) Obediência à legislação atual e ao Código de Limpeza Urbana.

II- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) Intensificação das ações de fiscalização sobre os geradores.



SEÇÃO X

RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – RCC E RCD

A gestão e o manejo de resíduos da construção civil e demolição estão disciplinados, desde 2002, pela Resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e desde 2010 no município de Niterói pela Lei Municipal nº. 2730/2010, que Instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, que juntamente às legislações ambientais recentes regram o saneamento básico e definem a política nacional para os resíduos sólidos e incorporam as diretrizes gerais desta Lei.

A Lei Municipal nº 2730/2010, que Instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil deverá ser incorporada na sua íntegra a este Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói, passando a representar as referências e diretrizes acerca deste tipo específico de resíduo sólido urbano municipal, no que se referem às ações, informações, finalidades, obrigações, deveres, responsabilidades, fiscalizações, controles, monitoramentos, penalidades e gestão.

Constituem metas e prazos para a implementação complementar da gestão dos resíduos da construção civil e demolição na cidade:

- I- Até Dezembro/2014: Implantar 05 PEVs para a entrega de RCC de pequenos geradores, 01 ATTs para o recebimento de grandes geradores e uma central de beneficiamento de RCCs no município conforme já consta em contrato com a empresa concessionária operadora do Aterro;
- II- Cumprimento pleno das leis referentes a resíduos sólidos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente a Lei Municipal nº 2730/2010, que Instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, de forma imediata;
- III- Até Dezembro/2015: monitoramento da redução da geração na cidade e da destinação adequada de 100% dos RCCs gerados no Município.

SEÇÃO XI

RESÍDUOS DE DRENAGEM

A rede de drenagem de uma cidade é dividida em micro e macro drenagem.

- I- A microdrenagem conduz a água da chuva, da lavagem de calçadas, praças, feiras e mais uma série de atividades comerciais e industriais, que são levadas a



circular pelas ruas e meios fios urbanos na drenagem superficial, em redes de drenagem infraestruturais, constituídas de caminhos tubulares subterrâneos, assentados sob as estruturas viárias da cidade.

II- A macrodrenagem é formada por rios e córregos que recebem o volume das águas que não se infiltram e não evaporam no processo de “lavagem” feito pelas precipitações e ações humanas.

A manutenção periódica das redes de drenagem será realizada com a desobstrução de bueiros e galerias, além da chamada manutenção pesada, que será representada pelo desassoreamento ou dragagem dos rios e córregos que será realizada a fim de prevenir as enchentes e alagamentos.

Os Serviços Públicos de Limpeza e Manejo das redes de drenagem deverão:

I- Estabelecer e implantar procedimentos de manejo dos Resíduos de Drenagem compatíveis com a realidade do município;

II- Aumentar a frequência da limpeza de bueiros, valas e córregos na área urbana do município;

III- Reduzir o ônus da Prefeitura com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de limpeza de drenagem com o possível reaproveitamento/reuso deste material pelo setor da Prefeitura Municipal de Niterói responsável por sua execução;

IV- Estabelecer frequência de limpeza de microdrenagens e macrodrenagens, de acordo com a ocorrência de chuvas, visando reduzir os impactos econômicos e sociais por ocorrência de enchentes;

V- Ampliar a equipe gerencial e as equipes de trabalhadores, caso se comprove a sua necessidade, para a execução deste serviço de forma preventiva, após a devida avaliação técnica do setor responsável e competente.

Para o monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos de limpeza e manejo das redes de drenagem deverão ser registrados os resultados de monitoramento no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos e fiscalizadas os transportadores a serviço da manutenção do sistema de drenagem e realizado o devido controle sobre a correta destinação final destes resíduos.



SEÇÃO XII RESÍDUOS DE LIMPEZA DE PRAIA

Serão executados os serviços de limpeza manual de praias concomitantemente à limpeza mecanizada das mesmas.

A operação de limpeza manual de areias de praias deverá ser predominantemente naquelas de inacessibilidade ao equipamento de limpeza mecanizada de praias.

A operação manual também deverá ocorrer em areias de praias servidas pela operação mecanizada noturna e durante períodos diurnos de afluxo de usuários das praias, havendo ainda a possibilidade de execução de uma limpeza manual complementar ao serviço mecanizado sempre que necessário o for.

Os resíduos oriundos dessa operação deverão ser coletados e transportados para o Aterro Controlado do Morro do Céu pelos caminhões basculantes componentes da equipe de serviços de coleta de resíduos especiais e depositados em célula sanitária lá existente enquanto não for implantado o Aterro Sanitário de Niterói.

O serviço público de limpeza e manejo dos resíduos de praia têm por finalidade cumprir o cronograma especial de limpeza das praias da baía e da região oceânica (de forma manual e mecanizada), conforme estabelecido em contrato com a concessionária e seguindo o plano de limpeza da CLIN.

Competem aos agentes envolvidos na gestão de limpeza e manejo dos Resíduos das praias as seguintes atribuições:

I - Órgãos municipais:

a) gerenciar e capacitar as equipes de trabalhadores, fornecendo ferramentas, equipamentos de trabalho e de proteção individual para a correta execução do serviço;

b) implantar com o apoio da empresa concessionária uma campanha educacional ambiental com a finalidade de informar e orientar aos contribuintes e frequentadores das praias existentes no município sobre os deveres e cuidados dos mesmos quando da geração de resíduos sólidos nestes locais, visando à redução do descarte inadequado destes resíduos nas areias de nossas praias;

II- Promotores de eventos:

a) arcar com os custos de limpeza das areias e arredores das praias quando do caso de eventos devidamente informados e autorizados pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s) com a participação de grande público nas areias das praias.



Para a correta execução dos serviços de limpeza das praias, de forma manual ou mecânica, será necessário que:

I- A limpeza mecanizada de areias de praias seja executada com o emprego de tratores agrícolas 4x4 de pneus, com potência mínima de 65 CV e nele acoplado uma peneira mecânica rebocável (limpadora de praia);

II- Os resíduos deixados pelos frequentadores das praias e aqueles trazidos pela maré sejam recolhidos pelo equipamento e acondicionados para posterior transporte à célula sanitária do Aterro do Morro do Céu.

A limpeza mecânica das praias ocorrerá em duas áreas distintas:

I- A primeira compreendendo as praias da Baía da Guanabara numa extensão de 5.305,00 metros lineares;

II- A segunda compreendendo as praias da região oceânica numa extensão de 8.346 metros lineares.

Os serviços serão realizados no período noturno (preferencialmente das 20h às 04h20, horário de baixíssimo afluxo de usuários), de modo a zelar pela segurança dos frequentadores das praias, e deverão ser realizados todos os dias, inclusive domingos e feriados.

Os resíduos retirados deverão ser ensacados em sacos plásticos ou acondicionados em caçambas do próprio equipamento para o transporte até o Aterro do Morro do Céu, através de dois caminhões coletores compactadores, sendo um para atender a coleta dos resíduos das praias da baía, e outro para a coleta dos resíduos das praias oceânicas, cada qual composto de guarnição de um motorista e um coletor.

O serviço de limpeza mecanizada diária será atendido com o emprego de tratores agrícolas com peneiras limpadoras acopladas, sendo limpas as seguintes praias do município conforme quadro na próxima página:



| Turno | Praias | Largura (m) | Extensão (m) | Área (m ²) |
|---------|------------------------|---------------|----------------|-------------------------|
| NOTURNO | Praia de Icaraí | 18,00 | 1467,00 | 26.406,00 |
| NOTURNO | Praia de São Francisco | 12,00 | 715,00 | 8.580,00 |
| NOTURNO | Praia de Charitas | 06,00 | 1.678,00 | 10.068,00 |
| NOTURNO | Praia de João Caetano | 08,00 | 480,00 | 3.840,00 |
| DIURNO | Praia de Eva | 06,00 | 300,00 | 1.800,00 |
| DIURNO | Praia Forte Rio Branco | 15,00 | 400,00 | 6.000,00 |
| DIURNO | Praia do Forte Imbuí | 15,00 | 700,00 | 10.500,00 |
| DIURNO | Praia do Gragoatá | 15,00 | 165,00 | 2.475,00 |
| DIURNO | Praia da Boa Viagem | 15,00 | 500,00 | 7.500,00 |
| NOTURNO | Praia de Itaipu | 12,00 | 772,00 | 9.264,00 |
| NOTURNO | Praia de Camboinhas | 12,00 | 2.448,00 | 29.379,00 |
| NOTURNO | Praia de Piratininga | 12,00 | 2.589,00 | 31.068,00 |
| NOTURNO | Prainha de Piratininga | 12,00 | 557,00 | 6.684,00 |
| NOTURNO | Praia de Itacoatiara | 10,00 | 880,00 | 8.800,00 |

Deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos e equipes para a execução da limpeza mecanizada das praias:

- I- Trator agrícola de pneus, 04 unidades (com reserva técnica);
- II- Peneira mecânica rebocável, 04 unidades (com reserva técnica);
- III- Coletor de praia: 18 funcionários (com reserva técnica), sendo 06 no período diurno e o restante no período noturno;
- IV- Motorista/operador: 07 funcionários;
- V- Coletor de lixo: 03 funcionários;
- VI- Caminhão coletor de lixo: 02 unidades.

Para o monitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos das praias será implantado o controle de limpeza (fluxos de origem e destino) e o dispositivo de rastreamento nos veículos transportadores, públicos ou privados, a serviço da limpeza.

Deverão ser divulgadas pela CLIN em seu site, as ações de limpeza e agenda dos locais a serem limpos para a devida ciência à população.



A meta e o prazo para este serviço entrar em vigor é o imediato, haja visto contrato de concessão em pleno vigor.

SEÇÃO XIII RESÍDUOS VERDES DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

A supressão de vegetação do porte arbóreo, em propriedade pública ou privada no Município, está subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente segundo a Legislação municipal.

A varrição dos logradouros, juntamente à manutenção da vegetação são primordiais para que seja mantido um ambiente agradável e seguro. Desta forma as podas devem seguir um regime de periodicidade condizente com as diferentes espécies existentes.

Conforme previsão contratual, a empresa concessionária, deverá dar o suporte necessário para a coleta de resíduos especiais em logradouros públicos (redução e remoção de resíduos dentro do serviço de limpeza urbana), geralmente dispostos de maneira irregular, entre os quais troncos e galhadas, como um serviço complementar da limpeza pública, com o fornecimento de um triturador de galhos rebocável acoplado à um caminhão basculante, além de dois operadores de moto serra

Os serviços públicos de limpeza e manejo dos resíduos verdes de parques, praças e jardins têm por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I- Promover a manutenção e a limpeza regulares dos parques e jardins de modo a valorizar o paisagismo e o mobiliário desses espaços públicos, tornando o cenário adequado ao lazer e à visitação pública;
- II- Revisar a frequência da execução dos serviços de poda e de limpeza, levando-se em consideração basicamente as características e as quantidades das espécies e os equipamentos e funcionários disponíveis;
- III- Elaborar Plano de Manutenção e de Podas para parques, jardins e arborização urbana, atendendo aos períodos adequados para cada espécie;
- IV- Formular contratos de manutenção e de conservação com a iniciativa privada como forma acessória e complementar, caso o setor responsável pela execução destes serviços de poda e de limpeza específico constate necessidade.



Para a implementação da gestão dos resíduos sólidos de limpeza e manejo dos resíduos verdes de parques, praças e jardins, deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos:

- I- Até Dezembro/2013: Criar parcerias com olarias devidamente licenciadas, empresas de reciclagem de resíduos de madeira e similares visando à destinação ambientalmente adequada destes resíduos verdes gerados no Município;
- II- Até Dezembro/2014: Todas as áreas verdes urbanas deverão receber a previsão de algum tipo de melhoria e de manutenção com relação ao paisagismo e ao mobiliário por parte do setor competente;
- III- Até Dezembro/2015: Toda nova área verde, praça ou parque público municipal deverá ter o seu plano de manutenção e de podas elaborado pelo setor competente;
- IV- Até Dezembro/2016: Todas as áreas verdes, praças ou parques públicos municipais deverão ter o seu plano de manutenção e de podas elaborado pelo setor competente.

São identificados como agentes envolvidos na gestão de limpeza e manejo dos resíduos sólidos verdes de parques, praças e jardins na cidade: EMUSA, Setor de Parques e Jardins, a SMMARH e a CLIN (juntamente com a empresa concessionária).

Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Verdes de parques, praças e jardins será necessário conter e dispor de:

I- Normas e Procedimentos Legais:

a) elaborar guia de arborização urbana abordando os limites da relação com a cidade, as espécies adequadas para a convivência com os equipamentos urbanos infra e superestruturais, para passeios públicos, para parques e praças e para vias públicas em canteiros centrais e laterais, além de estabelecer os períodos de poda e o tipo de manutenção apropriada para cada uma das espécies.

II- Instalações Físicas:

a) implantar novos viveiros de espécies nativas e dar manutenção aos já existentes, visando abastecer logradouros públicos e os planos de plantio.

b) indicar os locais de destinação final ambientalmente adequados para onde estão sendo destinados os resíduos sólidos verdes gerados no município pelo setor competente pela manutenção e pelas podas das árvores.

III- Equipamentos:

a) aumentar o número de veículos utilizados para o serviço de poda e de limpeza, assim como o número de equipes de trabalhadores, fornecendo as ferramentas e os equipamentos apropriados dentro da necessidade e da frequência indicadas pela análise do setor competente.



IV– Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) cadastramento de todas as áreas verdes no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos com a localização, o número e tipo de árvores existentes, os planos de manutenção e de podas;
- b) monitoramento dos planos de manutenção e de podas de todas as áreas verdes, praças ou parques.

SEÇÃO XIV RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Os resíduos de serviços de saúde são gerados por todos os serviços que constam na Resolução RDC 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008, tais como: hospitais, pronto socorros, unidades de saúde e clínicas médicas/odontológicas.

Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde são subdivididos, de acordo com a sua capacidade de geração em:

- a) grandes geradores, que são os hospitais e estabelecimentos que realizam procedimentos de grande complexidade (cirurgias, exames detalhados etc.) com grande volume de resíduos gerados, sejam de origem pública ou privada.
- b) pequenos geradores, que são estabelecimentos que realizam procedimentos básicos e com menor geração de resíduos (públicos e privados).

SEÇÃO XV RSS - Responsabilidade do Gerador Público

O gerador público de resíduos de serviços de saúde tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I– Apresentar e adequar à legislação ambiental vigente, especialmente as resoluções ANVISA e CONAMA, os Planos de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde de caráter obrigatório por parte dos estabelecimentos de saúde;
- II- Capacitar tecnicamente os profissionais da área acerca do tema resíduos de saúde para adequação e implantação dos Planos de Gerenciamento de RSS;
- III- Reduzir a geração de todos os tipos de resíduos dentro dos estabelecimentos de saúde;



- IV- Executar a segregação e o manejo adequados dos resíduos na origem, de acordo com sua tipologia, em especial os de Classe "D", em todos os serviços públicos de saúde;
- V- Dar tratamento e destinação final adequada a todos os RSS, conforme as tipologias de resíduos.

Para implementação da gestão dos resíduos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público, deverão ser adequados e implantados os Planos de Gerenciamento de RSS das instituições públicas na forma da lei e executar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados em unidades públicas municipais de forma imediata, conforme estabelecido no contrato de concessão em vigor.

Os agentes envolvidos na gestão de resíduos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público são:

- I- Órgãos municipais: Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária Municipal, e a Companhia de Limpeza Urbana de Niterói, incluindo a empresa concessionária;
- II- Outras instituições: operadores das unidades de saúde estaduais, instituições conveniadas e filantrópicas, a Vigilância Sanitária Estadual e o INEA;
- III- Operadores: Operadores das coletas de RSS, os responsáveis pelo tratamento dos RSS e os responsáveis pelos locais de disposições finais ambientalmente adequados.

Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público serão necessários:

I- Normas e procedimentos:

a) adequar os planos de gerenciamentos de resíduos sólidos dos serviços de saúde das unidades públicas municipais, de acordo com a portaria RDC 306 da ANVISA, código da Vigilância Sanitária Municipal, Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o presente Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói.

II- Instalações Físicas:

a) implantar ambientes de manejo para os resíduos nas unidades geradoras, adequados a cada tipologia de resíduos em cada unidade;

b) exigir que em todo projeto de nova unidade de serviços de saúde sejam previstos esses ambientes, devidamente estruturados em termos de circulação, revestimentos, ventilação, exaustão, localização estratégica, higienização e iluminação.



III– Equipamentos:

a) disponibilizar equipamentos e recipientes adequados para todas as tipologias de resíduos gerados nas unidades (containers).

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) registrar os Planos de Gerenciamento de RSS das unidades de saúde públicas no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos;

b) criar cadastro de geradores, de transportadores e de operadores de áreas de manejo de RSS, referenciado no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos;

c) rastrear os veículos de coleta e fiscalizar os transportadores a serviço dos geradores.

Como meta e prazo já estabelecidos no contrato de concessão vigente:

a) fica a empresa concessionária responsável por coletar os RSS em todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde já existentes, de forma imediata, e nos que vierem a ser instalados, durante o prazo contratual, e de transportar tais resíduos até uma unidade de tratamento de RSS devidamente licenciada pelo INEA, visando a sua correta destinação final;

b) fica estabelecido que até Dezembro/2014, a empresa concessionária deverá implantar e licenciar junto ao INEA unidade de autoclavagem para o tratamento dos RSS no Município de Niterói;

c) fica estabelecido que a empresa concessionária deverá elaborar campanha de conscientização para a correta segregação dos RSS junto aos geradores públicos a partir de Janeiro de 2013.

SEÇÃO XVI

RSS - Responsabilidade do Gerador Privado

O responsável pelos resíduos do serviço de saúde do gerador privado tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

I- Estabelecer os procedimentos para adequação dos Planos de Gerenciamento de RSS das unidades de saúde privadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das resoluções CONAMA e ANVISA pertinentes;

II- Buscar a redução da geração de todos os tipos de resíduos;

III- Exigir a segregação e o manejo adequados dos resíduos na origem, de acordo com sua tipologia, em especial os de Classe "D", em todos os serviços privados de saúde;



- IV- Providenciar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada para 100% do RSS gerados nas instituições privadas;
- V- Dar tratamento e destinação final adequada a todos os RSS, conforme as tipologias de resíduos;
- VI- Criar mecanismos de redução de custos dos serviços de coleta, de tratamento e de destinação final tarifados;
- VII - Disciplinar as atividades de transportadores e de receptores de RSS por questão de co-responsabilidade;
- VIII - Modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização, agregando tecnologia de informação.

Na implementação da gestão dos resíduos de Saúde de Responsabilidade do Gerador Privado deverão ser cumpridos a seguinte meta e prazo:

I - Até Dezembro/2013: Adequação dos Planos de Gerenciamento de RSS das instituições privadas de saúde às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Integram a gestão de resíduos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador privado os seguintes agentes:

- I - Operadores dos serviços de saúde privados: unidades da saúde humana e veterinária, serviços de saúde em domicílio (home care) e etc.;
- II - Instituições representativas: representantes de categorias profissionais envolvidas como médicos, enfermeiros e etc.;
- III - Operadores dos serviços de apoio: ambulatórios e laboratórios de análises clínicas;
- IV - Outros operadores: operadores da coleta, do tratamento e da disposição final.

Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador privado deverão ser adequados os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições privadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Resoluções CONAMA nº 358 e ANVISA nº 306.

Para o monitoramento, o controle e a fiscalização dos RSS deverão ser registrados os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições privadas no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, além do cadastramento dos transportadores e dos receptores de destinação final ambientalmente adequados, referenciados no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos.



Os veículos dos transportadores a serviço dos geradores privados que executam a coleta dos RSS deverão possuir sistema de rastreamento visando otimizar o controle operacional sobre o cumprimento dos roteiros e quanto à correta destinação final dos RSS coletados;

Os RSS coletados nos estabelecimentos privados de saúde serão transportados para tratamento adequado em unidade de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada por órgão ambiental Estadual competente, o INEA.

Ao final de cada turno de trabalho, os veículos coletores deverão sofrer limpeza e desinfecção simultânea. A guarnição será formada por no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por veículo coletor empregado na atividade.

A frequência da coleta dos Resíduos de Saúde será realizada da seguinte forma:

| | | |
|-------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Diariamente | 3x/semana | 1x/semana |
| Hospitais | Policlínicas e postos de saúde | Postos de médico de família e UBSs |

- Turno normal de trabalho

1º turno (diurno): 07h às 15h20 (com 1 hora de intervalo).

SEÇÃO XVII RESÍDUOS ELÉTROELETRÔNICOS

São considerados como resíduos Classe I os equipamentos eletroeletrônicos que contêm sódio, mercúrio, ferro, cobre, vidro, cerâmica, chumbo, sílica, arsênico, cromo hexavalente, retardantes de chama bromados e halogenados, clorofluorcarboneto, bifenilas policloradas e cloreto de polivinila.

Os resíduos eletroeletrônicos abrigam inúmeros tipos de resíduos incluindo, por exemplo, televisores, geladeiras, celulares, telefones, computadores (a unidade central de processamento propriamente dita e todos seus periféricos como impressoras, monitores, teclados, mouses etc.), fogões, aspiradores de pó, ventiladores, congeladores, aparelhos de som, condicionadores de ar, batedeiras, liquidificadores, micro-ondas, etc., que deverão ser coletados por empresas especializadas em reciclar ou reaproveitar estes resíduos, conforme já determinado na PNRS.



SEÇÃO XVIII

REE - Responsabilidade dos Geradores Públicos e Privados

Os geradores públicos e privados de resíduos eletroeletrônicos têm por objetivos as seguintes ações estratégicas:

- I - Cobrar a implantação e a operacionalidade do sistema de logística reversa seja pelos fabricantes, comerciantes e importadores, por tipo de REE, conforme PNRS;
- II - Firmar parcerias visando à entrega dos resíduos para os fabricantes, revendedores, comerciantes ou recicladores dentro de uma política de logística reversa conforme estabelecido na PNRS, além de incentivar e capacitar as cooperativas de catadores para a correta reciclagem de REE, quando esta for considerada tecnicamente e ambientalmente segura;
- III - Criar programas no âmbito municipal como o de Inclusão Digital que aceite doações de computadores para serem recuperados e distribuídos a instituições que os destinariam ao uso em comunidades carentes.

Para a implementação de um correto processo de gestão dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade dos geradores públicos e privados até o final de 2015, deverão ser implementadas as iniciativas de mobilização e de informação da população acerca das obrigações de lei da PNRS e a estruturação de parcerias entre os gestores públicos e os privados visando soluções compartilhadas de encaminhamento dos REE para os fabricantes, revendedores, comerciantes ou recicladores.

Para a elaboração do gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade do gerador público é necessário:

- I- Adequar o espaço físico das cooperativas de catadores para o recebimento e o manejo adequado deste tipo de material;
- II- Adequar os PEVs existentes e os que serão implantados no futuro, para o recebimento deste tipo de material;
- III- Propor a criação de Centros de Capacitação com a finalidade de promover a Inclusão Digital, conjugando cursos de reaproveitamento e requalificação do dito “lixo tecnológico”, visando prolongar o seu ciclo de vida, redirecionar o seu uso para públicos de menor poder aquisitivo e para instituições de caráter filantrópico, além de promover a inclusão digital com cursos de capacitação para diversas atividades do mundo do trabalho;
- IV- Elaborar e implementar campanha de educação ambiental e de mobilização social para um descarte em locais preparados para o reaproveitamento e reciclagem desse tipo de resíduo e com uma destinação adequada;



V- Criar cadastro dos pontos de entrega destes REE na rede privada de fabricantes, comerciantes e revendedores de forma referenciada no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos.

Os comerciantes, revendedores, fabricantes e importadores, deverão ser responsáveis pela logística reversa, e serão promotores de uma mudança de comportamento quanto ao consumo sustentável, considerando a questão das embalagens e dos produtos com responsabilidade ambiental.

Para o gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade do gerador privado será necessário:

I- Adequar procedimentos em consonância com o acordo setorial nacional e com as obrigações da PNRS para o setor de EE;

II- Adequar procedimentos às diretrizes da Resolução CONAMA nº 401 de 2008, sobre pilhas e baterias;

III- Instalar, de forma própria ou através de parcerias, PEVs específicos na rede de comércio de EE, prestando a devida ciência à população e ao gestor público para a inclusão da informação no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos.

SEÇÃO XIX RESÍDUOS DE ÓLEOS COMESTÍVEIS

Considerando que os óleos comestíveis são caracterizados como resíduos especiais, pois possuem grande potencial de contaminação por outras tipologias de resíduos, muitas vezes impossibilitando o reuso e a reciclagem dos mesmos, a Prefeitura Municipal de Niterói, apoiará as iniciativas de logística reversa elaboradas pelo fabricantes, comerciantes, importadores e distribuidores destes resíduos através dos acordos setoriais, na forma da Lei Municipal nº 2.534 de 15 de Janeiro de 2008.

SEÇÃO XX Resíduos de Óleos Comestíveis - Responsabilidade do Gerador Público

O gerador público de resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador público terá que coletar 100% do óleo de cozinha gerado nos órgãos públicos municipais e destiná-los de forma ambientalmente correta.



Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público:

- a) até Dezembro/2013: coletar 100% dos resíduos de óleos comestíveis das unidades públicas municipais, estaduais e federais;
- b) até Janeiro/2013: dar a devida divulgação para a população acerca dos programas oficiais existentes, de iniciativa pública ou privada, com relação à captação de resíduos de óleos comestíveis visando a sua reciclagem, como o programa PROVE do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de sites oficiais da municipalidade como o da CLIN e/ou da SMMARH;
- c) até Dezembro/2013: dar a devida divulgação para a população acerca dos pontos de entrega dos resíduos de óleo comestíveis existentes no Município de Niterói através de sites oficiais da municipalidade como o da CLIN e/ou da SMMARH.

Integram a gestão de resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público os seguintes agentes:

- I- Prefeitura Municipal de Niterói, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Restaurantes populares, Cooperativas de Catadores, CLIN – Companhia de Limpeza Urbana de Niterói;
- II- Operadores da coleta;
- III- Processadores dos resíduos coletados.

Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público para cada órgão gerador:

I– Normas e procedimentos Legais:

- a) observar e cumprir a legislação municipal existente que rege o assunto, especificamente a lei nº 2.534 de 15 de Janeiro de 2008.

II- Instalações Físicas:

- a) estimular a separação do óleo nas unidades de produção de refeições.

III- Equipamentos:

- a) disponibilizar recipientes adequados para recepção deste resíduo em pontos oficiais para esta finalidade e transporte adequado, identificado e padronizado.

IV- Monitoramento e controle:

- a) fiscalizar os pontos de entrega oficiais e o recolhimento do material pelos receptores autorizados a operar o sistema.



SEÇÃO XXI

Resíduos de Óleos Comestíveis - Responsabilidade do Gerador Privado

Todo o volume gerado deverá ser adequadamente estocado e devidamente disposto para o seu recolhimento ou encaminhado a processadores licenciados.

Deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado:

- I- Até Dezembro/2013: Constituir cadastro de todos os estabelecimentos geradores;
- II- Até Dezembro/2016: Fiscalizar, por intermédio do plano de gerenciamento de resíduos apresentado pelas grandes empresas geradoras, a coleta e o processamento, de 100% da quantidade do óleo de cozinha gerado e coletado;
- III- Até Dezembro/2020: Garantir a manutenção dos procedimentos de armazenamento, de coleta e de processamento por parte das empresas geradoras.

São agentes envolvidos na gestão dos resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado:

- I- redes de comércio de refeições rápidas (fast food); bares; restaurantes; lanchonetes; refeitórios de empresas; praças de alimentação de faculdades e de shoppings centers, indústrias e etc;
- II- vigilância Sanitária; CLIN; Cooperativas de Catadores; SMARHS.

Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado, para cada órgão gerador:

I- Normas e procedimentos Legais:

- a) observar e cumprir a legislação existente, especificamente a Lei Municipal nº 2.534 de 15 de Janeiro de 2008.

II- Instalações Físicas:

- a) disponibilizar espaço físico para o armazenamento temporário em área sob sua responsabilidade, compatível com a quantidade de óleo gerado, com o volume dos recipientes de armazenamento e com a frequência do recolhimento.

III- Equipamentos:

- a) estabelecer norma de uso e o tipo de recipientes padronizados, adequados para o volume gerado, para a recepção do material e para o recolhimento.

IV- Fiscalização, Monitoramento e Controle:

- a) construir cadastro dos grandes geradores e dos transportadores;
- b) construir cadastro dos processadores licenciados;



- c) criar procedimento de controle da destinação para que ocorra o processamento adequado;
- d) incorporar o procedimento de controle na fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;
- e) publicar lista das entidades, ONGs e processadores licenciados que processam este tipo de resíduo em site oficial para a informação da população;

SEÇÃO XXII RESÍDUOS INDUSTRIAIS

O setor industrial deverá se adequar às metas do Plano de Ações para Produção e Consumo Sustentáveis, o que inclui a P+L (Produção mais Limpa) e em conformidade com o Plano Nacional de Mudança do Clima, de acordo com a nova ordem colocada através de uma série de acordos ambientais nacionais e internacionais com os quais o Brasil corrobora com a nova legislação vigente, como a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Poder Público deverá concentrar esforços para a regularização e o gerenciamento de resíduos sólidos industriais, posto que o diagnóstico da geração dos resíduos industriais, elaborado a partir dos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRIs - evidencia a falta de consistência dos dados declarados pelas indústrias localizadas no território de Niterói e corrobora com um dos objetivos da Resolução CONAMA 313/2002, que é a elaboração de Programas Estaduais e do Plano Nacional para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais.

Deverão ser regularizada a declaração de dados e identificadas as indústrias com responsabilidade de implantação de logística reversa, incentivando os acordos setoriais locais e implantando sistemas de fiscalização dirigida e inteligente, e ao mesmo tempo valorizar as iniciativas espontâneas de algumas cadeias produtivas a fim de firmar estruturas de gestão para sua logística reversa.

O gerador público ou privado de resíduos industriais tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- a) zerar as destinações inadequadas para os resíduos perigosos;
- b) promover o debate, em Niterói, dos acordos setoriais locais;
- c) promover o intercâmbio entre gerador, transportador e receptor de resíduos industriais gerados em Niterói;



d) fomentar as atividades de tratamentos, tornando-as atraentes economicamente para empresas recicladoras locais.

Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos industriais gerados em Niterói:

I- Até Dezembro/2014:

a) constituir Cadastro Único das empresas que geram resíduos industriais e/ou perigosos em Niterói, de modo a estabelecer fiscalização em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

b) reduzir em 50% os descartes irregulares.

II- Até Dezembro/2015: Zerar os descartes irregulares;

III- Até Dezembro/2020: Garantir a manutenção dos procedimentos adotados de controle e de fiscalização.

Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos industriais serão necessárias as seguintes ações estratégicas:

I- Promover parcerias para a fiscalização e o controle do correto manejo dos resíduos industriais gerados na cidade, seguindo a linha do estímulo à redução da geração, à reutilização dos resíduos no ciclo produtivo através da logística reversa e à reciclagem dos resíduos, após identificados os geradores;

II- Incentivar o debate político entre a Associação Comercial e Industrial de Niterói, a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e o INEA, visando o avanço no controle e na fiscalização acerca da correta gestão desses resíduos no município de Niterói.

Os agentes fiscalizarão e exercerão o controle dos resíduos industriais e terão as seguintes atribuições:

a) águas de Niterói: promover o tratamento e a destinação adequados dos resíduos de tratamento de água e de esgotos de Niterói, para que o devido monitoramento possa identificar possíveis lançamentos de efluentes industriais irregulares em corpos hídricos;

b) transportadores: deverão possuir o devido manifesto de resíduos durante as operações de transporte visando facilitar a fiscalização da atividade;

c) comerciantes e indústrias: deverão ter em seus arquivos as cópias dos manifestos de resíduos dos últimos 5 anos de atividades a disposição para a fiscalização, compatíveis com a atividade geradora.

Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos Industriais:



I- Normas e procedimentos Legais:

- a) envolver as entidades que representam a atividade industrial no Município na discussão da responsabilidade compartilhada sobre a geração e a destinação final dos resíduos, no incentivo ao emprego da política de logística reversa nos processos produtivos existentes na cidade e na elaboração de um inventário municipal de resíduos industriais;
- b) obedecer aos "Procedimentos para Mobilidade de Cargas Perigosas no Município", considerando o circuito de logradouros permitidos para circulação, normas para locais de estacionamento de curta e de longa duração, exigência de certificado de capacitação do condutor e demais cuidados inerentes;
- c) apresentar os tipos de tratamentos que são aplicados aos resíduos gerados e os respectivos licenciamentos ambientais dos órgãos ambientais estadual e federal quando for o caso;

II- Instalações Físicas:

- a) exigir equipamentos e processos de tratamento de efluentes líquidos e gasosos devidamente licenciados ambientalmente nas dependências da empresa que manipula produtos perigosos ou potencialmente poluidores;
- b) exigir espaço reservado adequado, nas empresas, indústrias e comércios que trabalham com materiais perigosos ou potencialmente poluidores, para a correta manipulação e o devido armazenamento para os produtos, embalagens e resíduos sólidos;

III- Equipamentos:

- a) implantação de dispositivo de rastreamento nos veículos que executam o transporte de produtos perigosos ou potencialmente contaminantes;

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) construir cadastro único dos geradores de resíduos industriais;
- b) construir cadastro dos processadores licenciados locais;
- d) criar norma municipal para reger os procedimentos de controle e de fiscalização;
- e) exigir os manifestos de resíduos do gerador, do transportador ou da destinação final dos resíduos, sempre que necessário;
- f) integrar o Sistema Municipal de Informações de resíduos com o sistema de fiscalização aqui proposto, com as informações dos manifestos e dos inventários de resíduos das empresas fiscalizadas.



SEÇÃO XXIII RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Para efeito deste Plano, resíduos especiais são exclusivamente os pneumáticos, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos (REE) inservíveis, lâmpadas e óleos lubrificantes.

A - Resíduos de Pneus

Os pneus depois de usados deverão ter a sua destinação adequada e não poderão ser deixados em locais impróprios (sujeitos a chuvas), pois podem acumular água e promover a proliferação de mosquitos vetores de doenças e gerar graves problemas ambientais;

Os pneus depois de usados não poderão ser encaminhados para os aterros convencionais, pois poderão desestabilizá-lo em função dos vazios que provocam na massa de resíduos e se forem incinerados, deverão ter um tratamento adequado pois a queima da borracha produz materiais particulados e gases tóxicos.

No Brasil, as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 416/09, (sendo considerado um dos casos de maior sucesso da adoção das práticas inerentes à política de logística reversa das indústrias no País).

Os pneus deverão ser encaminhados para os locais de ponto de recepção e posteriormente coletados por empresas especializadas na reciclagem desses produtos e transportados para destinos ambientalmente adequados.

Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos especiais/pneus gerados em Niterói:

- I - Até Dezembro/2013: reduzir a disposição irregular de pneus na cidade em 50%;
- II- Até Dezembro/2014: reduzir a disposição irregular de pneus na cidade em 100%.

Empresas conveniadas com a CLIN deverão realizar a coleta e a correta destinação final dos pneumáticos inservíveis. Atualmente são coletados cerca de 2.500 pneus inservíveis a cada 10 dias corridos em toda a cidade pela CLIN,



demanda que gera uma coleta de 2.500 pneus a cada duas semanas pela empresa RECICLANIP.

Integram a gestão de resíduos especiais/pneus gerados em Niterói, os seguintes agentes:

- I- Prefeitura Municipal de Niterói e CLIN (Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói);
- II- Operadores da coleta;
- III- Processadores e transportadores;
- IV- Empresas parceiras.

Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos especiais/pneus gerados:

I- Instrumentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto, e especificamente a Resolução CONAMA nº 416/09.

II- Instalações Físicas:

a) a entrega voluntária de pneus será realizada no ECOPNEU instalado e operando no 7º distrito de limpeza, localizado no Largo da Batalha, bairro de Pendotiba;

III- Equipamentos:

a) manter e otimizar a estrutura física e a capacidade de armazenamento do ECOPNEU existente.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) manter equipe capacitada trabalhando no ECOPNEU, registrar os recebimentos e coletas realizadas na unidade operacional;

b) fiscalizar diariamente as vias da cidade a fim de localizar disposições irregulares e identificar os possíveis autores.

B – Resíduos de Pilhas e baterias

Os fabricantes, comerciantes, importadores e a rede de assistência técnica autorizada serão responsáveis pela coleta, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de pilhas e baterias, conforme preceitua a Resolução CONAMA nº 401/2008.

Será necessária uma intensa campanha de educação ambiental junto à população, considerando as características tóxicas e poluidoras dessa tipologia de resíduos, que deverá ser tratada como resíduo Classe I.



A população deverá ser informada e orientada de como e onde dispor as pilhas e baterias utilizadas, possibilitando assim a correta destinação final de 100% das pilhas e baterias consumidas em Niterói até Dezembro/2014.

Integram a gestão de resíduos especiais/pilhas e baterias os seguintes agentes:

- I- Prefeitura Municipal de Niterói, Secretaria Municipal de Educação, CLIN (Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói), Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- II- Operadores da coleta;
- III- Sindicato dos lojistas e revendedores; Representantes das indústrias e dos importadores;
- IV- Transportadores.

Constituem instrumentos de Gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos especiais/pilhas e baterias gerados no município de Niterói:

I- Instrumentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto, especificamente a Resolução CONAMA nº 401/2008, que atribui a responsabilidade da coleta, do acondicionamento, do transporte e da disposição final de pilhas e baterias.

II- Instalações Físicas:

a) estimular o armazenamento adequado para posterior coleta seletiva das pilhas e baterias nos pontos de coleta, nos revendedores, no comércio, nos PEVs, enfim, na rede de pontos disponibilizados para a população na cidade;

III- Equipamentos:

a) disponibilizar recipientes adequados para a recepção e o transporte padronizados desses materiais.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) a rede de pontos de entrega desses materiais disponibilizados para a população deverá ter um controle semanal ou mensal de recebimento de pilhas e baterias para a devida divulgação, além de garantir o controle sobre o encaminhamento desses resíduos para uma correta destinação final através dos agentes responsáveis.



C - Resíduos de Lâmpadas Fluorescente

As Lâmpadas fluorescentes liberam mercúrio (tóxico para o sistema nervoso humano) quando quebradas, queimadas ou enterradas, o que também as tornam sujeitas à disposição final em aterro industrial como resíduos perigosos Classe I.

Será obrigatório dar destinação final ambientalmente adequada a estes resíduos, desde o recebimento das lâmpadas, após o fim da sua vida útil, até o seu envio para reaproveitamento dos materiais descontaminados em outros ciclos produtivos pelos agentes responsáveis de acordo com a RDC nº 401/2008.

O procedimento para a coleta e a reciclagem dessas lâmpadas, funcionará nos moldes de um processo de logística reversa implantado, há anos, em alguns Estados do país.

O plano consistirá na criação de um processo de gestão desses resíduos, responsável pela integração operacional dos pontos de recepção e de coleta com os transportadores e com as empresas recicladoras habilitadas.

Os geradores de resíduos de lâmpadas fluorescente tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- I- Promover parcerias para a divulgação de pontos de entrega dessas lâmpadas para a população, além de fiscalização e controle do correto encaminhamento desses resíduos para uma destinação final adequada;
- II- Zerar os descartes irregulares através de campanha de informação e de conscientização da população acerca do correto manejo deste tipo de resíduo e alertando-a para os perigos advindos do seu descarte de forma irregular;
- III- Incentivar os processos de implementação da logística reversa entre todos os agentes que participam da cadeia produtiva e comercial desses resíduos em Niterói.

Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos de lâmpadas fluorescente gerados em Niterói:

- I- Até Dezembro/2014: divulgar e promover o cumprimento das ações de armazenamento, de coleta, de transporte, de reutilização, de reciclagem e de destinação final adequada dos resíduos de lâmpadas por parte dos agentes responsáveis, assim como dar ampla divulgação aos pontos e locais de entrega dessas lâmpadas usadas na cidade por parte da população;
- II- Até Dezembro/2015: zerar os descartes irregulares na cidade.



Integram a gestão de resíduos de lâmpadas fluorescente gerados em Niterói os seguintes agentes:

I- Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, EMUSA, PMN, FME e a FMS;

II-AMPLA;

III- CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Niterói;

IV- Transportadores;

V- Rede de comércio, de revendedores, de importadores e de fabricantes desses produtos.

Para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos especiais/ lâmpadas fluorescente gerados no município de Niterói serão necessários os seguintes instrumentos de gestão:

I- Instrumentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto, especificamente a Resolução CONAMA nº401/2008, que atribui a responsabilidade do acondicionamento, coleta, transporte e disposição final de lâmpadas fluorescentes.

II- Instalações Físicas:

a) implantar instalações equipadas para receber esses tipos de resíduos para depósito temporário visando o seu encaminhamento para empresas recicladoras ou para aterro de resíduos perigosos Classe I, conforme o caso.

III- Equipamentos:

a) incentivar a implantação de rede receptora desses resíduos entre os revendedores desses produtos de cada cadeia produtiva, com vistas a serem recebidos por empresas recicladoras.

IV- Monitoramento, Controle e fiscalização:

a) cadastrar a rede de revendedores, de transportadores, de processadores e de produtores desse tipo de material.

V- Empresas de Reciclagem de Lâmpadas:

a) construir cadastro dos processadores licenciados que irão receber esses resíduos.

SEÇÃO XXIV RESÍDUOS DA INDÚSTRIA NAVAL

Os resíduos da indústria naval, classificados como resíduos perigosos Classe I, constituídos por tintas, solventes, removedores, óleos lubrificantes, querosene,



graxa e restos de material de construção, deverão ser destinados para aterro devidamente licenciado para o recebimento desses resíduos como aterro industrial.

Os geradores de resíduos da Indústria Naval deverão ter responsabilidade ambiental, através do cumprimento das leis vigentes, da prevenção da poluição inerente às suas atividades, do respeito à comunidade vizinha, à orla marítima onde opera e do gerenciamento de todos os aspectos ambientais associados aos seus processos produtivos e geradores de resíduos.

Os geradores de resíduos da Indústria Naval têm por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- I- Promover os implementos administrativos necessários visando otimizar a fiscalização e o controle de produtos e de resíduos perigosos Classe I pelos órgãos de controle ambiental Estadual e Federal, por competências;
- II- Gerenciar e controlar os registros de resíduos gerados;
- II- Zerar os descartes irregulares desses resíduos e eliminar o óleo ascarel;
- III- Incentivar os processos de implementação da Logística Reversa, discutidas nacionalmente, entre os que participam da cadeia produtiva desses resíduos;
- IV- Disciplinar as atividades de geradores, de transportadores e de receptores de resíduos da indústria naval;
- V- Estabelecer os procedimentos e apresentar os Planos de Gerenciamento de Resíduos gerados pela indústria naval para os órgãos de controle ambiental municipal, para ciência, estadual e federal, para efetivo controle e fiscalização;
- VI- Aplicar os instrumentos de controle e de fiscalização que se fizerem necessários;
- VII- Estabelecer e ampliar parcerias visando soluções consorciadas ou compartilhadas.

Os geradores de resíduos da Indústria Naval deverão elaborar o inventário dos resíduos industriais gerados, conforme Resolução Conama 313/2002, que deverá conter a classificação de todos os resíduos da Empresa, conforme previsto na NBR 10004 (Classe I, II-A e II-B), indicando e informando aos órgãos de controle ambiental competentes as tipologias dos resíduos com as respectivas quantidades, os transportadores utilizados e o destino final adequado e devidamente comprovado através dos manifestos de resíduos utilizados.

Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos da Indústria Naval gerados em Niterói:

- I- Até o final de 2014:



- a) divulgar e promover o cumprimento das resoluções e leis referentes à geração dos resíduos nos respectivos processos produtivos de cada gerador;
- b) ampliar a coleta e o manejo adequado de 80% dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, tendo como base as informações referentes ao ano de 2013;
- II- Até Dezembro/2015: Zerar descartes irregulares de qualquer tipo de resíduos gerados pelo setor naval;
- III- Até Dezembro/2020: Garantir a manutenção dos procedimentos adotados para o correto manejo dos resíduos de origem do setor naval, revisando-os e adaptando-os sempre que se fizerem necessários.

Integram a gestão de resíduos da Indústria Naval gerados em Niterói os seguintes agentes:

- I- Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídrico e Sustentabilidade, Águas de Niterói S/A e CLIN - Companhia de Limpeza Urbana de Niterói;
- II- INEA e IBAMA;
- III- Transportadores de produtos e de resíduos;
- IV- Empresas da Indústria Naval.

Para a elaboração de Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Indústria Naval gerados no município de Niterói serão necessários os seguintes instrumentos de Gestão:

I- Instrumentos Legais:

- a) observar e cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal existentes que normatizam e disciplinam a responsabilidade do acondicionamento, da coleta, do transporte e da disposição final dos resíduos da indústria naval aos seus geradores;
- b) Resolução Conama nº 05 de 05/08/1993 – Dispõe sobre tratamento de Resíduos sólidos em portos, aeroportos, terminais ferroviários e de prestação de serviços à saúde;
- c) Resolução Conama nº 237 de 19/12/97 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- d) Resolução Conama nº 265 de 27/01/2000 – Dispõe sobre a avaliação do derramamento de óleo na Baía de Guanabara;
- e) Resolução Conama nº 269 de 14/09/2000 – Dispõe sobre o uso de dispersante químico de óleo no mar;
- f) Resolução Conama nº 293 de 12/12/2001 – Dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo;
- g) Portaria ANP 14 de 01/02/2000 – Dispõe sobre notificação de acidentes;
- h) Resolução Conama nº 362 de 23/06/2005, Gestão de Resíduos e Produtos Perigosos.



II- Instalações Físicas:

a) regulamentar instalações devidamente equipadas para receber esses tipos de resíduos, licenciadas para depósito temporário, visando encaminhamento para empresas recicladoras, ou para aterro de resíduos perigosos Classe I, conforme o caso;

b) construir baias ou locais para armazenamento de resíduos perigosos, conforme exigência da norma técnica brasileira referente.

III- Equipamentos:

a) incentivar a implantação de rede receptora desses resíduos, com vistas a serem recebidos por empresas recicladoras.

IV- Monitoramento, Controle e fiscalização:

a) cadastrar geradores, transportadores, processadores e produtores desses materiais.

V- Coleta Seletiva:

a) adquirir recipientes adequados ao tipo e às quantidades de resíduos gerados como a disponibilização de caçambas, por exemplo;

b) contratar empresas devidamente licenciadas para o correto transporte e descarte destes resíduos;

c) efetuar o controle documental, especialmente com relação aos manifestos de resíduos, que consolidam as informações acerca da geração, do transporte e da destinação final de forma adequada.

CAPÍTULO VIII GESTÃO DE LIMPEZA URBANA

SEÇÃO I VARRIÇÃO

Os Serviços Públicos de Varrição, Limpeza e Manejo tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

I- O pleno cumprimento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, do Plano de Coleta de RSUD e do Plano de Varrição de Logradouros já existentes, de forma a atender toda a cidade de maneira progressiva, acompanhando a evolução da implementação das melhorias urbanas como o asfaltamento de vias e a urbanização de logradouros;

II- Definir cronograma especial de limpeza para áreas críticas da cidade, como em locais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais preventivamente aos períodos de chuvas, em pontos de interesse público e em vias principais com grande fluxo de pedestres e de veículos;



III- Reduzir os custos dos serviços de varrição da CLIN considerando a contínua geração dos resíduos e a necessária manutenção da limpeza dos logradouros públicos;

Para implementação da gestão dos resíduos de varrição, limpeza e manejo, deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos:

I- Até Dezembro/2013: perspectiva de ampliação, de 100% de implantação da varrição na área litoral da baía e nas centralidades das demais regiões da cidade com necessidade de periodicidade diária;

II- Até Dezembro/2014: 100% de implantação da varrição na área litoral da baía e nas centralidades das demais regiões da cidade com necessidade de periodicidade alternada;

III- Até Dezembro/2015: estabelecimento de cronograma para aumentar gradativamente a abrangência do serviço, estabelecendo uma frequência diferenciada (1x, 2x, 3x por semana e mutirões de limpeza) dos serviços de varrição na cidade com relação às necessidades e às características das diferentes regiões da cidade que ainda não possuem varrição diária ou alternada.

Competem aos agentes municipais envolvidos na gestão as seguintes iniciativas:

I- CLIN: Disponibilizar equipe técnica capacitada para controlar, organizar e fiscalizar a execução dos serviços de varrição, de limpeza e de manejo de resíduos sólidos urbanos em todas as regiões da cidade, além de disponibilizar equipes de trabalhadores concursados, fornecendo ferramentas, equipamentos de trabalho e de proteção individual (EPI) adequados aos serviços, além de veículos suficientes e adequados para o complemento da execução dos serviços acima elencados;

II- Empresa Concessionária: Executar os serviços de limpeza previstos no contrato de concessão de forma ambientalmente adequada e satisfatória para a população, na forma do estabelecido nas cláusulas do contrato de concessão vigente.

O correto acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços públicos de varrição, limpeza e manejo, assim como a efetiva coleta e o consequente transporte dos mesmos para uma destinação final ambientalmente adequada são as fases complementares dos serviços acima elencados.

A varrição manual de vias públicas compreenderá: o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos espalhados pelas sarjetas de ruas e de passeios públicos fronteiros aos meios fios, áreas e praças públicas; o esvaziamento de papeleiras



e o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos resistentes de 200 litros de capacidade, na cor amarela, devidamente caracterizadas com símbolo da CLIN.

Os sacos, após fechados, serão dispostos em locais estratégicos para que a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sejam feitos de acordo com o plano de varrição de logradouros estabelecido, de forma que os sacos plásticos não fiquem expostos por prazos superiores às 12 horas.

Deverão ser disponibilizados pela empresa concessionária caminhões coletores compactadores de 6,0m³ de capacidade volumétrica, sendo 04 caminhões no turno diurno e 02 no turno noturno, para dar suporte e apoio aos caminhões basculantes da CLIN para a coleta dos resíduos de varrição. Cada equipamento deverá contar com pelo menos um motorista e dois coletores.

A frequência da varrição manual de vias públicas compreenderá o seguinte plano de varrição:

I – Os Turnos de varrição da CLIN consistirão:

| | 1º turno | 2º turno | 3º turno |
|-----------------|-----------|------------|-------------|
| segunda a sexta | 7h às 16h | 13h às 22h | 21h às 5h20 |
| sábados | 7h às 11h | 13h às 17h | 21h às 5h20 |

Os Distritos de Limpeza Urbana (DLU) da CLIN serão distribuídos conforme as seguintes regiões do Município:

| DLU | LOCAIS |
|-----|--|
| 1º | Centro, Ponta D'Areia, Bairro de Fátima e São Lourenço |
| 2º | Barreto, Ilha da Conceição, Engenhoca e Tenente Jardim |
| 3º | Fonseca, Riodades (Teixeira de Freitas) e Viçoso Jardim |
| 4º | Icaraí |
| 5º | São Francisco, Jurujuba e Charitas |
| 6º | Santa Rosa, Cubango (parte), Vital Brazil e Martins Torres |
| 7º | Largo da Batalha, Pendotiba, Maceió, Paineiras, Cantagalo, Muriqui, Matapaca, Sapê, Jardim América, Ititioca, Atalaia, Badu e Vila Progresso |



| | |
|-----|--|
| 8º | Caramujo, Cova da Onça, Baldeador, Santa Bárbara e Novo México |
| 9º | Piratininga, Cafubá, Itaipu e Cantagalo |
| 10º | Rio do Ouro, Maria Paula e Várzea das Moças |
| 11º | Campo Belo, Bairro Peixoto, Itaipu e Itaquiara |
| 12º | Engenho do Mato - Várzea das Moças |
| 13º | Maria Paula – Mata-paca e Vila Progresso |
| 14º | Ingá, Boa Viagem, Gragoatá e São Domingos |

A frequência da varrição manual dos Distritos compreenderá o seguinte planejamento:

- I- 1º e 4º DLU –diariamente e nos três turnos;
- II- 6º DLU –diariamente e no 1º e 3º turnos;
- III- 7º - DLU –diariamente e no 1º e 2º turnos;
- IV- 14º DLU - diariamente e no 1º e 3º turnos;
- V- Demais regiões – alternadamente e diurnamente no 1º turno.

Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos da varrição manual de vias públicas serão necessários:

I- Instalações Físicas:

- a) fornecer aos trabalhadores local adequado para as necessidades diárias de higiene e de alimentação;
- b) dispor e dar manutenção a lixeiras e a papeleiras em pontos de grande fluxo de pedestres;
- c) fornecer aos trabalhadores ferramentas, equipamentos de trabalho e de proteção individual;
- d) investigar possibilidades de mecanização dos serviços.

II- Monitoramento, Controle e Fiscalização:

- a) implantar controle de varrição;
- b) implantar dispositivo de rastreamento nos veículos transportadores, públicos ou privados, a serviço da varrição;
- c) dar publicidade da ação de varrição e a programação dos locais e horários a serem varridos dentro de cada distrito;

II- Prazos e metas para a implantação de aparelhos de suporte ao serviço de varrição das vias e logradouros públicos:

- a) até Dezembro/2012: fornecimento pela concessionária para a implantação e a colocação nas vias e logradouros públicos de: 2.400 papeleiras de 50 litros, sendo



200 unidades por mês; 1.200 contêineres de 240 litros, sendo 100 unidades por mês; 360 contêineres de 1.200 litros, sendo 30 unidades por mês, considerando incluída nestes números uma quantidade de reserva técnica visando a reposição de unidades danificadas;

b) até o final de 2015: a mesma quantidade definida na alínea a;

c) até o final de 2020: a mesma quantidade definida na alínea a;

d) até o final de 2025: a mesma quantidade definida na alínea a.

SEÇÃO II LIMPEZA CORRETIVA

A limpeza corretiva é a ação realizada pelo poder público municipal em locais de deposição irregular de resíduos sólidos quando o responsável não é identificado.

O serviço público de limpeza corretiva tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

I- Reformular a frequência de execução dos serviços em determinados locais sempre que se fizer necessário;

II- Reduzir o número de pontos viciados de descargas irregulares constantes através do aumento da fiscalização e do monitoramento desses pontos, assim como com o aumento da frequência da limpeza corretiva e pela urbanização desses pontos.

III- Modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização das descargas irregulares, agregando tecnologia de informação;

IV- Informar a população quanto à necessidade de manutenção da limpeza em áreas públicas e incentivar a colaboração de todos com a execução dessa árdua tarefa.

Constituem metas e prazos para implementação de aparelhos para dar o suporte à ações de redução da limpeza corretiva de todas as tipologias de resíduos:

a) implantação de 116 caixas metálicas estacionárias de 5m³ em vias e logradouros públicos indicados pela CLIN até Dezembro/2012;

b) implantação de 34 outra caixas metálicas estacionárias até Dezembro/2013;

c) implantação de 04 caixas compactadoras elétricas em pontos de apoio à coleta indicados pela CLIN até Dezembro/2012.

O monitoramento, o controle e a fiscalização, além da imprescindível colaboração da população quanto às denúncias e às comunicações realizadas sobre as



descargas irregulares serão fatores relevantes para a eficiência desta ação de limpeza, assim como:

- a) o mapeamento dos pontos viciados de descargas irregulares em toda a cidade, que deverão ser monitorados diariamente por funcionários do serviço de limpeza urbana;
- b) a implantação de dispositivo de rastreamento nos veículos transportadores, públicos ou privados, a serviço da limpeza corretiva, visando o controle e a rápida localização dos mesmos;
- c) a fiscalização dos transportadores a serviço de geradores privados;
- d) a CLIN e a Concessionária disponibilizarão um serviço de atendimento à população, para que a mesma possa oferecer denúncias referentes a despejos irregulares com maior facilidade, proporcionando uma maior agilidade para a verificação e para o equacionamento das irregularidades.

SEÇÃO III VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS

A varrição mecanizada é uma atividade de limpeza executada por equipamento específico com o apoio de mão de obra de funcionário arrematador que objetiva a remoção de papéis, terras e pequenos resíduos jogados em sarjetas de vias públicas pavimentadas.

Os serviços de limpeza mecanizada deverão ser realizados, tanto no turno diurno como no noturno, sempre observando as melhores condições para a execução da limpeza em função dos obstáculos do trânsito e de estacionamento.

Os resíduos produzidos por esta atividade deverão ser dispostos nas áreas de transbordo temporárias (ATTs), dispostos em locais pré-definidos para a sua rápida remoção posterior ou levados diretamente até a célula sanitária do Aterro Controlado do Morro do Céu, enquanto o Aterro Sanitário de Niterói não estiver efetivamente implantado.

As máquinas varredeiras deverão ser do tipo autopropelida com dimensões compatíveis para transitar nas vias do município.

Os comprimentos de sarjetas de vias públicas passíveis de serem contempladas com os serviços de varrição mecanizada deverão ser os seguintes:



| NOME DA VIA | FREQUÊNCIA | EIXO(M) | SARJETA (M) |
|---|------------|-----------|-------------|
| Al. São Boa Ventura | Diária | 3.500,00 | 14.000,00 |
| Feliciano Sodré | Diária | 1.800,00 | 7.200,00 |
| Marquês do Paraná | Diária | 1.200,00 | 4.800,00 |
| Roberto Silveira | Diária | 1.500,00 | 3.000,00 |
| Presidente Roosevelt | Diária | 1.400,00 | 5.600,00 |
| Rui Barbosa | Diária | 3.500,00 | 7.000,00 |
| Rio Branco | Diária | 1.800,00 | 7.200,00 |
| Orla das praias de São Francisco e Charitas | Diária | 3200,00 | 12.800,00 |
| Orla da Praia de Icaraí | Diária | 1.500,00 | 3.000,00 |
| João Brasil | Diária | 2.600,00 | 5.200,00 |
| Benjamin Constant | Diária | 1.600,00 | 3200,00 |
| General Castrioto | Diária | 1.400,00 | 2.800,00 |
| Francisco da Cruz Nunes | Diária | 11.600,00 | 46.400,00 |
| Caetano Monteiro | Diária | 6.100,00 | 24.400,00 |
| Estrada Cantagalo | Diária | 2.000,00 | 4.000,00 |
| Avenida Central | Diária | 3.500,00 | 7.000,00 |
| Acúrcio Torres | Diária | 3.300,00 | 6.600,00 |
| Avenida Sete | Diária | 1.800,00 | 3.600,00 |
| Av. Almirante Tamandaré | Diária | 2.500,00 | 5.000,00 |
| Est. Engenho do Mato | Diária | 4.200,00 | 8.400,00 |

SEÇÃO IV DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, exceto os provenientes da varrição manual, contará em sua operação com guarnição de um motorista e quatro coletores por caminhão compactador, além de transportar ferramentas adequadas ao auxílio do serviço, sendo estas compostas de no mínimo duas pás e duas vassouras por veículo.

Os veículos e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e de proteção exigidos na legislação, inclusive os veículos reservas, com lavagem diária da caixa compactadora.



Conforme programa de conscientização e de incentivo realizado pela CLIN, os grandes condomínios, comércio em geral, indústrias e residências em bairros de maior padrão aquisitivo, deverão adquirir contenedores plásticos para armazenamento dos resíduos gerados, bem como aderir à coleta seletiva.

Serão instalados pela CLIN e pela concessionária contenedores plásticos de 240 litros e de 1200 litros, em alguns pontos da cidade, próximos a comunidades carentes e localidades de menor padrão aquisitivo, para que ocorra o devido acondicionamento dos resíduos sólidos gerados nestes locais.

Os veículos de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos deverão trazer, além das placas regulamentares, identificação, sinalizações de segurança e telefone para informações, sugestões e reclamações.

Os serviços de coleta de resíduos do tipo domiciliar deverão ser executados todos os dias, de 2ª feira a sábado, inclusive feriados, em todo o município, exceto apenas aos domingos.

Na coleta de resíduos de quiosques da orla das praias, dos resíduos de varrição gerados no domingo e de recolhimento dos resíduos depositados nas vias principais do município, dispostos em caçambas metálicas e contêineres, deverá ser disponibilizada uma frota de quatro equipamentos com sua respectiva guarnição para atendimento aos domingos.

Deverá ser aplicado o sistema atual de macro planejamento de coleta e transporte de RSU:

I- Frequência Diária, Noturna do sistema de coleta e transporte de RSU:

a) Localidades: Centro, Ponta D'Areia, Morro da Penha, Boa Viagem, São Domingos, Gragoatá, Ingá, Icaraí, São Francisco (Orla e Av. Rui Barbosa), Charitas, Jurujuba, Santa Rosa, Vital Brasil, Beltrão, Mario Viana, Martins Torres, Noronha Torrezão (até a 22 de novembro), Fátima, Pé Pequeno, São Lourenço, Ponto Cem Réis, Alameda São Boa Ventura (até a altura da entrada do Bonfim), Rua 22 de Novembro e Ilha da Conceição.

II- Frequência alternada (2ª, 4ª e 6ª), Diurna do sistema de coleta e transporte de RSU:

a) Localidades: São Francisco, Cachoeira, Grota do Surucucu, Maceió, Cantagalo, Badu, Ititoca, Largo da Batalha, Pendotiba, Cafubá, Piratininga, Jardim Imbuí, Camboinhas, Engenho do Mato, Maravista, Peixoto, Vale Feliz, Itaipu, Fazendinha,



Soter, Jardim Esperança, Jardim Itaipu, Jardim Fluminense, Itacoatiara, Jardim Santo Antônio, Grotão, Maralegre, Jacaré, Alarico de Souza, Morro Souza soares, Morro da Igrejinha, Morro do Cavalão, Parque Redentor.

III- Frequência alternada (3ª, 5ª e sábado), Diurna do sistema de coleta e transporte de RSU:

a) Localidades: Barreto, Santana, Engenhoca, Tenente Jardim, Morro do Castro, Teixeira de Freitas, Riodades, Fonseca, Bairro Chique, Benjamin Constant, Bonfim, Palmeira, Viçoso Jardim, Cubango, Rio D'Ouro, Várzea das Moças, Calaboca, Matapaca, Maria Paula, Muriqui, Estrada Caetano Monteiro, Santa Bárbara, Baldeador, Novo México, Cova da Onça, Caramujo, Sapê, Vila Guarani, Santo Cristo, Coréia, Coronel Leôncio, Linha, Juca Branco, Boa Vista, Morro do Estado, Morro do Palácio, Viradouro, Sabão, Vila Progresso, Buraco do Boi, Remanso Verde, Jardim América, Fazendinha e Lagoinha.

As descargas dos veículos coletores compactadores serão realizadas na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares já instalada e em operação no Aterro Controlado do Morro do Céu, depois da devida pesagem na balança do APMC para efeito de controle e de fiscalização.

Os resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão ser transportados então para uma correta e ambientalmente adequada destinação final no CTR Itaboraí através do uso de caminhões transportadores de caçambões tipo "roll on roll off" (previsão de 8 caminhões transportadores e de 16 caçambões tipo "roll on roll off"), operação esta que deverá ocorrer de forma contínua, controlada e de responsabilidade da concessionária;

Somente deverão ser vazados na célula sanitária os resíduos sólidos urbanos domiciliares quando da ocorrência de situações emergenciais, as quais impeçam que sejam destinados para o CTR Itaboraí e que deverão ser informadas de forma imediata à CLIN, para que a mesma também informe ao órgão estadual ambiental, o INEA.

SEÇÃO V

COLETA DIFERENCIADA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO.

Em locais inacessíveis aos veículos coletores de resíduos serão executadas as coletas manuais e os resíduos coletados serão conduzidos até as caçambas



metálicas a serem instaladas em locais acessíveis aos veículos coletores de resíduos.

Deverão ser distribuídas na cidade um total de 150 caçambas metálicas de 5,0m³ destinadas à disposição de entulhos e resíduos do tipo domiciliar por parte da população de localidades de difícil acesso e em comunidades carentes.

Sempre que necessário, as caçambas metálicas de 5,0m³ serão lavadas, desodorizadas e reparadas ou substituídas, se identificada a necessidade pela fiscalização da CLIN.

Os serviços deverão ser executados todos os dias, de 2^a feira a sábado, inclusive em feriados, em todo o município, exceto apenas aos domingos.

I- Turno normal de trabalho / frequência:

a) 1^o turno (diurno): 7 h às 15h 20 (com 1 hora de intervalo);

b) 2^o turno (noturno): 20 h às 04 h 20 (com 1 hora de intervalo).

CAPÍTULO IX OUTROS ASPECTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL

A operação de célula sanitária no Aterro Controlado do Morro do Céu, será executada de acordo com as regras a seguir dispostas:

I- Recepção, pesagem na balança rodoviária instalada na entrada do aterro, descarga na frente de operação, espalhamento e compactação com trator de esteira de cerca de 250 toneladas de resíduos sólidos urbanos de origem pública diárias geradas no município de Niterói, em camadas de espessura uniforme, com inclinação superficial mínima de 2% em direção aos bordos da camada;

II- Recobrimento diário dos resíduos sólidos compactados com o emprego de solo argiloso, com espessura de no mínimo 10 cm (camada intermediária) sendo que a altura entre as camadas intermediárias será de cerca de 5 m e caso a frente de serviço não seja recoberta com argila por motivos operacionais, a mesma deverá ser coberta com lençol de plástico preto, tipo filme;



III- Manter isenta de sujeiras e prolongar os drenos verticais de interligação das redes de drenagem de gases com as de chorume (manilha, bidin, tela telcron e brita);

IV- Executar sobre a camada anterior nova rede de drenagem de chorume com a execução de drenos horizontais composto de bidin e brita, com caimento e interligação para os drenos verticais;

V- Executar o prolongamento dos drenos verticais para coleta de gases, manutenção da queima diariamente e limpeza com ar comprimido da tubulação periodicamente;

VI - Executar ao longo do tempo modificações na rede de drenagem de águas superficiais de forma que essas águas sejam direcionadas diretamente para fora do aterro sem passar pelo interior da célula, conforme evolução das áreas de disposição;

VII- Executar limpeza semanal das calhas e caixas de passagem do sistema de drenagem pluvial para evitar que esse sistema opere de forma inadequada;

VIII- Emitir relatório mensal com movimentação discriminada das atividades realizadas e com registro fotográfico;

IX- Realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos e instalações existentes do sistema de efluentes de líquidos percolados (chorume), para evitar que o mesmo fique inoperante;

X- Realizar o controle de vetores, garantindo o recobrimento diário dos resíduos sólidos dispostos, visando inibir a presença de urubus, ratos, baratas;

XI- Executar o cercamento de toda a área da célula, para evitar a presença de animais domésticos;

XII - Não permitir a presença de catadores de lixo na frente de vazamento;

XIII- Manter em perfeito estado de funcionamento os drenos verticais e verificar periodicamente quanto às condições de vazão e de queima de gases;

XIV- Garantir a manutenção geral da área, com aspersão de águas nas vias de serviço quando necessário, limpeza do resíduo leve, que porventura o vento possa



carrear para as áreas vegetadas e manutenção das vias de acesso sempre em boas condições de trafegabilidade.

Todo o chorume produzido deverá ser canalizado para o ponto de captação existente de onde segue pela rede exclusiva de chorume, transportando o efluente líquido gerado e coletado para o co-tratamento com o esgoto doméstico na ETE Icaraí.

SEÇÃO II

DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE NITERÓI

O Aterro Sanitário de Niterói deverá ser implantado no Bairro do Caramujo, em área anexa ao do Aterro Controlado do Morro do Céu. O mesmo deverá ser implantado em conformidade com as condicionantes estabelecidas na LP nº IN000861 e com tudo o mais que for estabelecido na Licença de Instalação do INEA.

No projeto final a ser submetido à aprovação do INEA deverão ser atendidas todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação referentes ao empreendimento a ser implantado.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO ATERRO CONTROLADO DO MORRO DO CÉU

Deverão ser executadas inspeções visuais periódicas para a identificação e o acompanhamento de possíveis recalques diferenciais e totais decorrentes da estabilização da matéria orgânica e das poropressões de gases e de efluentes líquidos no interior da massa de resíduos ou até por alterações provocadas por chuvas, os quais deverão ser corrigidos de forma imediata pela concessionária.

O sistema de drenagem permanente que circunda a área aterrada deverá ser mantido em pleno funcionamento após o encerramento da operação visando garantir o correto escoamento das águas pluviais para fora da massa de resíduos já aterrados.



O sistema de drenagem de percolados deverá ser vistoriado periodicamente, para verificar o comprometimento ou não de seu funcionamento.

Operações de correção e de eventuais desentupimentos deverão ser executadas conforme demanda, com a maior brevidade possível.

A vegetação na área (grama) deverá ser mantida através da execução da poda e da roçada, além de processo de hidratação, devendo também serem corrigidas eventuais perdas desta proteção vegetal, como no caso de fortes chuvas por exemplo.

Deverão ser realizadas leituras mensais nos instrumentos de monitoramento geotécnico (inclinômetros e piezômetros) já instalados na área do Aterro Controlado do Morro do Céu, com a devida inclusão das leituras dos dados e dos laudos obtidos no relatório mensal a ser encaminhado à CLIN.

Toda a área deverá ser mantida cercada, sob vigilância constante para evitar a entrada de pessoas não autorizadas no local.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÃO FINAL - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES

A projeção feita sobre a vida útil do futuro Aterro Sanitário de Niterói indicou que mantendo-se a operação de destinação final atual como referência, ou seja, 250t/dia para o ASN e 450t/dia para o CTR Itaboraí, a capacidade operacional do ASN será até o ano de 2038. No entanto, não se pode deixar de considerar duas prováveis variáveis nesta projeção:

- I- A projeção de um aumento da geração de resíduos sólidos urbanos por parte da população de Niterói atrelado ao desenvolvimento da cidade tanto pelo aspecto de crescimento econômico dos seus habitantes, assim como na contínua expansão do setor imobiliário, que contribuirá para a redução do tempo de vida útil do ASN;
- II- Uma diminuição do volume de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade e que serão encaminhados para o ASN, ficando o mesmo destinado a receber apenas os rejeitos destes resíduos sólidos urbanos uma vez adotados os princípios estabelecidos no presente Plano Municipal de Resíduos Sólidos e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.



A gestão sobre a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares tem por finalidade as seguintes ações estratégicas:

I- Aproveitar ao máximo as áreas e espaços existentes, considerando o emprego de novas tecnologias de processamento e de manejo dos resíduos sólidos urbanos caso necessário;

II- Aplicação das metas de manejo diferenciado dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e orgânicos;

III- Estender a vida útil do futuro Aterro Sanitário de Niterói até o ano de 2038, com a implantação de procedimentos de não geração e de redução da geração de resíduos sólidos urbanos, também incorporados aos procedimentos de coleta seletiva de recicláveis, de processos de recuperação energética a partir dos resíduos, da reutilização e da reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, tudo visando à obtenção de uma redução do volume de resíduos que irão para o Aterro.

Constituem metas e prazos para a gestão sobre a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares:

I - 2012 a 2015: Cumprimento das metas definidas para cada tipologia de resíduos sólidos urbanos deste Plano;

II - Até 2015: Relatório de estudos acerca de novas tecnologias para o tratamento e para a redução volumétrica dos resíduos sólidos, além de novas técnicas agregadas à disposição final em Aterro Sanitário;

III – 2013 a 2038: Pleno funcionamento do Aterro Sanitário de Niterói.

Competem aos agentes municipais envolvidos na gestão da disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares as seguintes iniciativas:

I- Operadores do Aterro Sanitário (Empresa Concessionária):

a) deverão apoiar-se em processos de capacitação profissional contínua e no conhecimento de novas tecnologias de tratamento de resíduos com a finalidade de atendimento das novas exigências advindas da PNRS, visando a efetiva redução de forma contínua e progressiva do volume de resíduos sólidos urbanos encaminhados para destinação final em Aterro Sanitário;

b) operar o futuro Aterro Sanitário de Niterói conforme a legislação ambiental vigente e atender na sua totalidade as condicionantes da Licença de Operação do empreendimento.

II- Órgãos municipais: Prefeitura Municipal de Niterói e CLIN (Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói):

a) monitoramento, fiscalização e controle de todos os serviços a serem executados no Aterro Sanitário de Niterói.



SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO FINAL - RESÍDUOS CLASSE A DE RCC

A unidade de processamento dos resíduos inertes provenientes da construção civil (entulhos), com a sua efetiva transformação em matéria prima, destina-se ao emprego em pavimentação ou em qualquer outra finalidade pertinente, conforme a RDC CONAMA 307/2002, devendo:

- I- Existir um pátio de armazenamento do material beneficiado, com dimensões suficientes para o armazenamento diário de pelo menos 300m³ de material.
- II- A unidade a ser implantada ter uma capacidade mínima de operação de 15m³/hora ou de 25 toneladas/hora.
- III- O projeto executivo deste sistema de beneficiamento de RCC ser submetido ao licenciamento ambiental do órgão ambiental estadual – INEA.

A CLIN poderá retirar diariamente, por sua própria conta e de forma gratuita o montante de até 100m³ para a destinação pública que julgar necessária.

A disposição final dos resíduos classe A de RCC tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I- Realizar o correto manejo de RCC Classe A, de responsabilidade pública, de acordo com a PNRS e o presente Plano Municipal de resíduos sólidos;
- II- Garantir a disponibilização de áreas físicas para aterro desafetadas (áreas de reserva de material para utilização futura, segundo resolução CONAMA 307/2002) e em conformidade com o Plano Diretor Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a Lei de Uso de Ocupação do Solo, ou soluções alternativas de âmbito regional com outros municípios;
- III- Implantação das metas definidas para cada tipologia de resíduo;
- IV- Identificação, licenciamento e operação de áreas para disposição final de RCC com o intuito de provocar o oferecimento e/ou surgimento de espaços com baixo potencial construtivo ou com localização pouco atrativa para algumas atividades econômicas, mas que serão ideais para este tipo de operação.

Integram a gestão dos resíduos classe A de RCC gerados em Niterói os seguintes agentes:

- I- Prefeitura Municipal de Niterói, CLIN (Companhia Municipal de Limpeza Urbana), Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II- Operadores de aterro (iniciativa privada);



III- Detentores de áreas físicas no município adequadas para as operações com RCC.

São instrumentos de gestão sobre resíduos classe A de RCC gerados em Niterói:

I- Normas e procedimentos Legais:

- a) aplicar a Resolução CONAMA 307/2002 para áreas de reservação de material para utilização futura;
- b) cumprir os preceitos contidos na Lei Municipal nº 2730/2010 que institui o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

II- Instalações Físicas:

- a) conforme previsto no Projeto Executivo do sistema de beneficiamento de RCC.

III- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) cumprir integralmente os preceitos legais contidos na Lei Municipal nº 2.730/2010, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Constituem metas e prazos para a disposição final dos resíduos classe A de RCC e RCD:

- I- Projeto, Implantação e Operação de unidade de beneficiamento de resíduos inertes classe A em área física localizada no município de Niterói até o início de 2014.

CAPÍTULO X REGRAMENTO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO

Os Planos de Gerenciamento são instrumentos de trabalho para os grandes geradores no tocante ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados, mas também são instrumentos de monitoramento e de fiscalização das atividades por eles realizadas por parte do poder público. Assim, devem ser elaborados de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e monitorados por meio das metas elaboradas para o cumprimento dos deveres relacionados ao tema.



SEÇÃO I

RESÍDUOS DE SANEAMENTO; RESÍDUOS INDUSTRIAIS; DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; DOMICILIARES; CONSTRUÇÃO CIVIL; PERIGOSOS E GRANDES GERADORES;

A disposição final dos resíduos de saneamento; resíduos industriais, dos serviços de saúde, domiciliares, construção civil, perigosos e grandes geradores, tem por finalidades os seguintes objetivos específicos:

- I- Atividades obrigadas pela PNRS à elaboração de Planos de Gerenciamento: mobilização dos geradores, públicos ou privados, estarão sujeitas à elaboração de Planos de Gerenciamento visando estabelecer uma simetria de informações entre os gestores públicos da política de resíduos e os geradores, fator de ajuste das expectativas quanto a prazos, ao cumprimento de metas e observação das responsabilidades e demais exigências da Política Nacional de Resíduos sólidos;
- II- Estruturar e publicar conjunto de regras para o gerenciamento dos resíduos produzidos por grandes geradores; diretrizes para transporte e destinação adequados.

Constituem metas e prazos para o regramento dos resíduos de saneamento, resíduos industriais, dos serviços de saúde, domiciliares, construção civil, perigosos e grandes geradores:

- I- Até Dezembro/2014 - Elaboração do "Procedimento Municipal para a Mobilidade das Cargas Perigosas" no município, ação esta de caráter conjunto entre a SMARHS, a NITTRANS e o INEA;
- II- Até Dezembro/2013 - Implantação do sistema de informações e de cadastros de atividades geradoras de resíduos no município de Niterói, além da apresentação de seus Planos de Gerenciamento.

Integram a gestão dos resíduos de saneamento, resíduos industriais, dos serviços de saúde, domiciliares, construção civil, perigosos e de grandes geradores em Niterói os seguintes agentes:

- I- Órgãos municipais: Prefeitura de Niterói, CLIN, Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Educação, NITTRANS, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- II- Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA: Considerando a implantação de um Sistema Municipal de Informações integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR; com o Sistema



Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA; no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

III- Secretaria Estadual do Ambiente (SEA) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

IV- Geradores sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos.

As atividades regradadas pela Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - e os seus respectivos responsáveis pela elaboração de Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar para a CLIN e para a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, cópia dos seus respectivos Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos e de seus licenciamentos ambientais Federais e Estaduais.

SEÇÃO II EDUCAÇÃO AMBIENTAL

As ações estratégicas e os objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Ambiental consistem:

I- Na implementação do programa municipal de educação ambiental em todos os órgãos municipais;

II- Fazer com que a Educação Ambiental se torne parte integrante das Políticas Públicas Municipais de maneira transversal e constante;

III- Disponibilizar informações e sensibilizar a sociedade para que todos conheçam a realidade sobre os resíduos sólidos urbanos e se transformem em multiplicadores, capazes de refletir, cobrar e propor novas atitudes que melhorem o ambiente em seu bairro, em sua cidade e em suas vidas;

IV- Promover e realizar com todos os setores produtivos, técnicos e educacionais do município encontros e debates para a difusão da mesma;

V- Valorizar, incentivar e sugerir soluções a serem implantadas para o enfrentamento da problemática da geração de resíduos sólidos na cidade, auxiliando no desenvolvimento de uma consciência crítica em todos os cidadãos agentes ambientais preocupados em desenvolver os 5 Rs (reduzir, reutilizar, reciclar, recusar e repensar sobre nossos hábitos de consumo e de descarte de resíduos sólidos).

VI- Preparar os jovens de hoje para enfrentar as dificuldades futuras visando um desenvolvimento sustentável.



Constituem metas e prazos para implementação do programa municipal de educação ambiental:

- I- Até Dezembro de 2013 – Elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental - PMEA;
- II- Até Dezembro de 2014- Criação de agenda de eventos relacionados com Educação Ambiental no município;
- III- Até Dezembro de 2015 - Realização de Conferência Municipal de Educação Ambiental.

Integram a gestão do programa municipal de educação ambiental os seguintes agentes:

- I- Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental (GTEA): Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo, CLIN (Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói), Assuntos Jurídicos e de Governo;
- II- Operadores da coleta e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- III- Gestores dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (CLIN);
- IV- Entidades de representação profissional e de empresas;
- V- Universidades: provocar os ambientes acadêmicos a produzir debates e metodologia para que a Educação Ambiental ganhe espaço de reflexão e formação, com produção de conhecimento;
- VI- Órgãos de comunicação: fomentar através das várias mídias disponíveis, locais e regionais, a valorização de campanhas de conscientização e de multiplicação dos conceitos e das práticas sustentáveis, não apenas para a questão dos resíduos sólidos.

São instrumentos de gestão para a implementação do programa municipal de educação ambiental:

- I- Normas e procedimentos Legais:
 - a) manter e fortalecer o GTEA - Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental, no sentido de torná-lo permanente, valorizando-o como referência do programa;
 - b) elaborar Plano Estratégico de Educação Ambiental para Resíduos Sólidos;
 - c) cumprir a Política Nacional de Educação Ambiental;
- II- Instalações Físicas:
 - a) adotar posturas criativas de ocupação dos espaços para transmitir conceitos e diretrizes da política de resíduos, que poderão ser replicadas em outros ambientes, não só eventuais, mas também naqueles de vivência cotidiana, onde se pretende difundir o debate, a formação e a ampliação do conhecimento, como em escolas, por exemplo;



b) criar espaços educativos para visitação, utilizando o expediente dos cenários, de exposições (fotográficas, de objetos e ferramentas, dados históricos), de projeção de vídeos, nas unidades municipais que trabalham com o manejo de resíduos sólidos.

III- Equipamentos:

a) incentivar o mundo corporativo, escolas particulares, o sistema "S" (Sesc, Senai, Senac), redes de comércio, a adotarem uma postura de incentivo e de participação no processo de disseminação da educação ambiental;

b) contribuir com equipamentos como projetores, aparelhos de CD e de som por intermédio de parcerias com instituições de ensino e organizações sociais a fim de promover a disseminação dos conceitos educativos sobre os hábitos da sociedade diante dos resíduos sólidos.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) investir na formação do agente fiscalizador e licenciador municipal para práticas de esclarecimento, de informação e de educação, que precedam as ações meramente punitivas e fiscais.

V- Estratégias de comunicação:

a) produzir eventos, publicações, exposições, vídeos e outras mídias com a temática dos resíduos sólidos;

b) elaborar ampla campanha de divulgação que insira o tema "Educação Ambiental" no centro das atenções em Niterói: na escola, no comércio, na indústria, nos locais de trabalho em geral, no lazer, nos parques, nas ruas, nos condomínios, nos serviços públicos e privados, no transporte público, nos espaços públicos de grande circulação de pessoas, etc.

c) incentivar a produção cultural sobre a temática dos resíduos por intermédio de concursos de vídeos, exposições, palestras, oficinas de trabalhos manuais em ambientes públicos, trabalhos acadêmicos, etc.;

d) promover evento público para o lançamento do Programa Municipal de Educação Ambiental, com produção de documento guia a ser distribuído com antecedência aos mais diversos setores da comunidade, acompanhado de campanha de divulgação, preparando para o debate e para a construção de uma agenda de Educação Ambiental no Município de Niterói.



SEÇÃO III INICIATIVAS EM PARCERIA

As parcerias com cooperativas de catadores de materiais recicláveis ganham destaque e consistem em adotar ações estratégicas para alcançar os seguintes objetivos:

I- Capacitar os catadores com ênfase na autonomia e na emancipação voltadas ao apoio e ao fomento, à organização produtiva dos catadores, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, da reutilização e da reciclagem por meio de uma atuação competente e com maior visibilidade desse segmento;

II- Incentivar parcerias entre organizações de trabalhadores e a iniciativa privada para que haja: aproximação das cooperativas com o setor privado, onde atuam os grandes geradores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e obtenção de ganho de escala ao trabalho das cooperativas e incluí-las na dinâmica dos arranjos econômicos dos setores responsáveis por grande parte da atividade industrial e comercial geradoras daqueles materiais;

III- Incluir as organizações de catadores nos debates acerca dos assuntos relacionados com educação ambiental, gerenciamento de resíduos e processos de gestão com foco em resíduos sólidos urbanos;

IV- Fortalecer as cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a autogestão, devendo a PMN, através das suas representações de secretarias municipais e de autarquias, como agentes públicos, ser o braço institucional junto ao Ministério do Meio Ambiente para o credenciamento das cooperativas e das associações de trabalhadores às linhas de crédito especiais, e para apoiar projetos voltados à institucionalização e ao fortalecimento de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V- Contemplar recursos para viabilizar a participação dos catadores nas atividades de intercâmbio, inclusive para custeio de despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos participantes, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente;

VI- Estimular o intercâmbio entre as cooperativas.

Constituem metas e prazos para a implementação de parcerias com cooperativas:

I- Dezembro de 2013: cadastramento de empresas que atuam na área de beneficiamento, processamento, transformação, comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis;

II- Dezembro de 2013: formalização de parcerias entre os agentes relacionados ao processo de gestão integrada municipal de resíduos sólidos urbanos de caráter



público e privado com as organizações de catadores devidamente regularizadas no município, com a consequente divulgação das mesmas para a população através dos meios de comunicação disponíveis.

Integram o processo de gestão integrada municipal de resíduos sólidos urbanos de caráter público e privado os seguintes agentes:

- I- Prefeitura Municipal de Niterói;
- II- Trabalhadores catadores; Cooperativas e organizações de trabalhadores;
- III- Organizações de catadores já existentes;
- IV- Iniciativa privada;
- V- Compradores da indústria de transformação;
- VI- Instituições de ensino.

São instrumentos de gestão para a implementação de parcerias com cooperativas:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

a) integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento;

b) elaborar projeto de ações que inclua capacitação, formação e assessoria técnica; parcerias com cooperativas; aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva; implantação de infraestrutura física; organização e apoio a redes de comercialização; fortalecimento da participação do catador nas cadeias de reciclagem; desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho com materiais reutilizáveis e recicláveis e abertura de linhas de crédito para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores.

II- Instalações Físicas:

a) promover e integrar as ações dos catadores por intermédio da implantação e da adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

b) potencializar o uso do galpão já construído na localidade do Morro do Céu para a Cooperativa de Catadores local.

III- Equipamentos:

a) aquisição de equipamentos, máquinas e veículos pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, voltados para a



coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem, que podem ser realizadas com recursos de linhas de crédito.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) levantamento dos trabalhadores e de suas famílias, que atuam na atividade de catar materiais recicláveis no município de Niterói com a participação dos assistentes sociais e agentes comunitários de saúde;

b) o cadastramento das empresas que atuam na área de beneficiamento, processamento, transformação, comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, com atualização constante do cadastro, será imprescindível como ferramenta de compreensão do cenário comercial e de processamento dos materiais recicláveis.

SEÇÃO IV PARCERIAS – RECICLADORES

As ações estratégicas e objetivos específicos para as parcerias com os recicladores consistem em:

I- Organizar a atividade das recicladoras da cidade;

II- Fortalecer e expandir este ramo de atividade no município, com possibilidade de arranjos urbanísticos a serem incentivados e estabelecidos em áreas específicas do território;

III- Traçar um inventário da dinâmica do setor em Niterói de acordo:

a) com as tipologias de resíduos;

b) com as várias regiões da cidade;

c) com a capacidade de processamento e de produção.

IV- Identificar todas as empresas recicladoras situadas na cidade e em regiões vizinhas;

V- Identificar suas vocações com descrição das tipologias dos materiais que cada qual processa;

VI- Buscar a regularização das empresas recicladoras ativas na cidade.

Art. 233 – Constituem metas e prazos para implementação de parcerias com os recicladores:

I- Até Dezembro de 2014 - Mapeamento das recicladoras na cidade e regiões vizinhas (construção do inventário);

II- Até Dezembro de 2015 - Criar mecanismos de sustentabilidade para o segmento, motivando sua inserção nas cadeias produtivas dos diversos materiais;



III- Até Dezembro de 2020 - Manter o controle do segmento, motivando o empreendimento com iniciativas de avanço tecnológico, de inclusão social, de boas práticas de gestão econômica e ambiental.

Os agentes que integram a gestão de parcerias com os recicladores, as ações estratégicas e os objetivos específicos neste caso são:

I- Firmar parceria entre a PMN e as Recicladoras Licenciadas:

a) incentivar a identificação e a sensibilização de espaços no mercado para colocação de produtos reciclados.

II- Instituições Acadêmicas:

a) promover "concurso" sobre design de produtos com materiais recicláveis, nas diversas áreas de atuação com materiais recicláveis e reaproveitáveis com vistas à ampliação da percepção da atividade por parte do mercado consumidor;

b) estimular a inclusão nas grades curriculares das escolas, em todos os níveis, a questão do material reciclável e reaproveitável, seu ciclo estendido de vida e etc.

III- Incentivar parcerias entre recicladores e cooperativas de catadores;

IV- As empresas recicladoras deverão buscar:

a) qualificação de mão de obra envolvida no setor;

b) incentivar a organização do setor em entidade local própria;

c) incentivar a criação de vínculos das empresas com entidades de representação nacional do setor.

V- União Nacional de Sindicatos e Associações de Empresas de Reciclagem (UNASER);

VI- Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico de Reciclagem (IBPqR);

VII- Cadeia produtiva dos respectivos materiais:

a) abrir debates locais e regionais, envolvendo as empresas recicladoras, sobre acordos setoriais.

VIII- Instituições de Pesquisa:

a) promover debates sobre novas tecnologias e equipamentos de triagem e de reciclagem;

b) promover encontros com redes e fontes de difusão científica e tecnológica.



São instrumentos de gestão para a implementação de parcerias com os recicladores:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

a) definir compatibilidades com outras atividades produtivas e diretrizes de implantação com base no inventário das recicladoras a ser construído;

II- Instalações Físicas:

a) definir diretrizes para seleção, armazenamento, instalação de equipamentos, áreas para descartes e aprovação de plantas para a atividade;

III- Equipamentos:

a) produzir, em parceria com entidades representativas do setor, junto ao Sistema Municipal de Informações, um banco de dados com fornecedores de equipamentos para a indústria de recicláveis.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) construir câmaras setoriais de cada especialidade recicladora, promovendo o bom desempenho das empresas licenciadas;

b) valorizar a boa gestão social, ambiental, econômica e tecnológica.

As Câmaras setoriais terão o papel de capacitação para resgatar a atividade ilegal para a institucionalidade e torná-las instrumento de regulação da atividade em nível local.

SEÇÃO V

PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As ações estratégicas e os objetivos específicos das parcerias com as organizações da sociedade civil consistem em:

I- Criar em Niterói uma cultura de ações, de conhecimento sobre o assunto e de comportamento pró ativo com relação à temática dos resíduos sólidos urbanos;

II- Fortalecer o contato com as diversas organizações da sociedade civil de Niterói por intermédio desta temática.

A implementação de parcerias com as organizações da sociedade civil e a implantação da totalidade das ações previstas, serão efetuadas até Dezembro de 2013.

Integram a gestão de parcerias com as organizações da sociedade civil:



- I- Prefeitura Municipal de Niterói/Coordenadorias: Mulher, Juventude, Igualdade Racial, Fundo de Solidariedade, Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Organizações da Sociedade Civil;
- II- Meios de comunicação locais;
- III- Associação de moradores de bairro;
- IV- Pontos de Cultura;
- V- Conselhos Municipais: Meio Ambiente, Habitação, Educação e Saúde.

São instrumentos de gestão da elaboração de parcerias com as organizações da sociedade civil:

I- Normas e procedimentos Legais:

a) democratizar as informações sobre a ordem legal que rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos de forma acessível a todos.

II- Instalações Físicas:

a) investir na criação de espaço de encontros e de debates, que seja referência para a sociedade civil organizada e, para os vários conselhos municipais com participação da população nas questões ambientais e acerca dos resíduos sólidos urbanos.

III- Equipamentos:

a) equipar o espaço de encontros e debates com acesso ao Sistema Municipal de Informações.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) incentivar as comunidades organizadas, entidades de representação da sociedade e conselhos municipais a assumirem o papel de monitorar a qualidade da implantação das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município, exercendo o controle social da mesma.

V- Mobilização Social:

a) promover processos participativos para engajamento das Organizações da Sociedade Civil: Conferências, Seminários, Atividades Culturais, Campanhas de Conscientização e Mobilização visando formas criativas de parcerias;

b) cadastro das Organizações Sociais com identificação do perfil, área de atuação, diferencial temático, público alvo, etc.

SEÇÃO VI

AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tem como princípios inserir critérios ambientais, desde os investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo, até uma gestão adequada dos resíduos



gerados e dos recursos naturais utilizados tendo como principal objetivo a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho.

A A3P consiste na decisão voluntária e tem como diretriz sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, estimulando-os a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental nas atividades administrativas, por meio da adoção de ações que promovam o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, o manejo adequado e a diminuição do volume de resíduos gerados, ações de licitação sustentável/compras verdes e ainda ao processo de formação continuada dos servidores públicos.

As ações estratégicas e objetivos específicos para a agenda ambiental na administração pública consistem em:

- I- Implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais no Governo;
- II- Exigir mudanças de atitudes e de práticas quanto à responsabilidade socioambiental das atividades administrativas e operacionais no Governo.

Os princípios da responsabilidade socioambiental demandam cooperação e união de esforços em torno de causas significativas e inadiáveis, pois o grande desafio consiste em transformar discurso em prática, e intenção em compromisso.

A estrutura organizacional proposta na Prefeitura de Niterói visa comprometer alguns e envolver a todos os servidores de forma estruturada, em que grupos de ação e de reflexão, reunidos de forma participativa, democrática e não hierarquizada, aprender participando, além de elaborarem estratégias de atuação de acordo com as necessidades do seu local de trabalho.

A A3P é um convite ao engajamento individual e coletivo para a mudança de hábitos pessoal e profissional, com a finalidade de construir uma nova cultura institucional, sendo um programa do Ministério do Meio Ambiente, que insere critérios socioambientais nas atividades dos órgãos públicos.

São instrumentos de gestão para a implementação da agenda ambiental na administração pública:

- I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:
 - a) programas existentes e projetos de reciclagem;
 - b) núcleo permanente de gestão do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- II- Instalações Físicas:
 - a) instalações dos órgãos públicos municipais.



III- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) promover a mudança de cultura em relação à incorporação de critérios socioambientais na atuação dos servidores públicos na Administração Direta e Indireta;
- b) uso racional de recursos / combate ao desperdício – consumo sustentável; gestão de Resíduos; licitações Sustentáveis; construções e reformas sustentáveis; qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho; educação ambiental, mobilização e divulgação.

As atribuições dos gestores para o monitoramento, o controle e a fiscalização passam por apoiar a criação e a regulamentação da Comissão Gestora da A3P que consistem em:

- a) elaborar diagnósticos ambientais;
- b) definir projetos e atividades a partir dos diagnósticos, priorizando as situações mais críticas;
- c) apoiar e supervisionar as implementações dos programas com vertente ambiental da Prefeitura de Niterói;
- d) elaborar o plano de comunicação;
- e) avaliar e monitorar as ações realizadas pelas comissões temáticas e dos agentes ambientais;
- f) elaborar o plano de capacitação e de formação.

SEÇÃO VII

ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos com o tema correlato da responsabilidade compartilhada e o assunto da recuperação de custos de serviços de limpeza urbana trazem uma dificuldade natural na sua abordagem, torna-se imprescindível que haja um novo marco regulatório que trate do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

As mudanças exigirão a implementação da responsabilidade compartilhada e o respeito pelo espaço público será um dos importantes condutores de debate em torno do tema, o papel de cada indivíduo, de cada cidadão, nas esferas privada, pública, profissional, cultural e de lazer. Todos esses aspectos serão relevantes para pautar a discussão sobre a recuperação de custos da coleta, do tratamento,



da disposição final ambientalmente adequada e, acima de tudo, do comportamento de cada um.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos visa reduzir a geração de resíduos sólidos e implementar a responsabilidade compartilhada, visto que os gastos típicos das administrações públicas com a limpeza urbana é da ordem de aproximadamente 8% dos orçamentos públicos municipais, porcentagem esta significativa dos recursos disponíveis, podendo esse percentual ser maior que o disponível para investimentos.

Os objetivos específicos e as ações estratégicas de recuperação de custos de serviços de limpeza urbana consistem em:

- I- Implementar as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, visando a recuperação dos custos pelos serviços públicos prestados no manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- II- Desonerar o Poder Público nas atividades de Manejo de Resíduos Sólidos, considerando a sustentabilidade econômico financeira dos serviços;
- III- Valorizar a diretriz da responsabilidade compartilhada constante na PNRS como meio de pautar o tema da recuperação de custos;
- IV- Onerar a atividade irregular e perigosa, como outra forma de se desonerar o gestor público;
- V- Continuar o processo de discussão na cidade sobre a temática dos resíduos sólidos, enfatizando as estratégias para a recuperação de custos do setor público.
- VI- Adequar o orçamento público municipal, com referência à forma de cálculo dos valores de cobrança dos contribuintes de Niterói (Taxa de coleta imobiliária de lixo /TCLI) relativos ao serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de forma a garantir a sua autossuficiência para custear e subsidiar os referidos serviços de forma plena e transparente, levando-se em conta a sua importância e a sua correlação com as questões ligadas à saúde da população e do meio ambiente.

Constituem metas e prazos para a recuperação de custos de serviços de limpeza urbana :

- I- Até Dezembro de 2014: Promover o debate público sobre a questão, com a realização de oficinas/debates/etc;
- II- Até Dezembro de 2015: Implementação das diretrizes e normas aprovadas nas oficinas/debates/etc, sobre responsabilidade compartilhada e recuperação de custos para o manejo dos resíduos sólidos no Município.
- III- Até Dezembro de 2015: Revisar e propor a adequação da forma de cobrança da população através da TCLI referente ao custeio dos serviços de coleta de



resíduos sólidos urbanos domiciliares, de forma a cobrar menos daqueles que efetivamente estiverem praticando a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem dos RSU, e cobrar mais daqueles que geram resíduos sólidos urbanos em quantidades e volumes acima dos valores de referência de Lei Municipal que trata do assunto, dentro da lógica do poluidor pagador, ou seja, do gerador pagador.

Integram a gestão para as ações estratégicas de recuperação de custos de serviços de limpeza urbana de Niterói os seguintes agentes:

- I- Prefeitura de Niterói: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Urbanismo e CLIN;
- II- Sociedade Civil Organizada;
- III- Entidades representativas das diversas atividades econômicas no Município;
- IV- Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação de custos dos serviços prestados em regime de eficiência na limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo cobrado taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

Os objetivos específicos e as ações estratégicas dos aspectos econômicos e sociais consistem em:

- I- Incentivar geradores em geral a adotarem soluções técnicas em grande escala para redução do volume de resíduos gerados;
- II- Abrir debate sobre os aspectos dos processos de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada, visando definir as responsabilidades de cada agente nesse processo – público e privado – com relação a aterros sanitários convencionais; aterros sanitários energéticos; além dos níveis de investimentos necessários para cada processo e quais os adequados para cada caso e situação.

São instrumentos de gestão dos aspectos econômicos e sociais:

- I- Monitoramento, controle e fiscalização:



- a) fiscalização Inteligente: Implantar infraestrutura de monitoramento, de controle e de fiscalização via satélite a fim de que se consiga um maior rigor na localização e no mapeamento de disposições irregulares, identificar os responsáveis e assim onerar o infrator e não o Poder Público com o despejo ilegal (por vezes produtos perigosos à saúde humana) em vias e logradouros públicos do município e região;
- b) construir parceria consistente com o Órgão Ambiental Estadual (INEA) para o enfrentamento eficaz contra deposições e procedimentos incorretos, ilegais e/ou indevidos com relação a resíduos sólidos urbanos no território do município, com ajuizamento de valores compatíveis com a gravidade dos descartes;
- c) instituir taxa de fiscalização a mandatários, permissionários e concessionários de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares – Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – a preços públicos que poderá estar vinculada aos outros serviços de saneamento básico já taxados.

II- Mecanismos de financiamento desta política:

- a) estabelecer um Fundo Municipal de Saneamento que receba os recursos provenientes de: Projetos com Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL produzidos em Niterói, para efeito de negociação de créditos de carbono; do processo de intensificação da fiscalização das deposições irregulares de cargas inertes ou perigosas, com punição onerosa dos responsáveis e Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição, referente exclusivamente aos serviços divisíveis – passíveis de serem cobrados dos geradores.

III- Mobilização Social:

- a) dar continuidade ao processo de debate sobre a temática dos resíduos na Política Nacional com foco no conceito da responsabilidade compartilhada;
- b) realizar oficinas/debates/etc, de forma participativa com a finalidade de mobilizar a cidade, suas instituições e representações da sociedade civil para uma cruzada de conhecimento em torno da temática dos resíduos sólidos como no caso da aplicação dos recursos públicos para atender a todas as demandas para a questão dos resíduos sólidos urbanos no município, que fica a cargo do Poder Público;
- c) expor os custos sociais advindos da forma de como os resíduos sólidos urbanos são tratados com o Poder Público arcando com a maior parte dos custos do manejo e da destinação final;
- d) apresentar um cenário futuro onde compartilhar os custos com todos os perfis de geradores (quem gera mais paga mais), responsabilidade compartilhada, o que trará benefícios para todos, com recursos advindos da desoneração do Poder Público Municipal.



CAPÍTULO XII SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

O Município de Niterói trabalha a sua Política Municipal de Resíduos Sólidos com a instalação de uma rede de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em processo de ampliação, que deverá incentivar as parcerias com Cooperativas de Catadores para uma coleta seletiva solidária de materiais recicláveis, aplicando a legislação específica para o regramento dos fluxos dos resíduos da construção e demolição, além de diversas outras iniciativas relativas ao manejo dos resíduos sólidos urbanos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos exige protagonismo por parte dos gestores locais na formulação das ações para construção da política e de novas perspectivas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos e devem ser cumpridas com a produção de indicadores, integração de dados e informações de todo este novo modelo de gestão, através de um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos, que deve:

- I- estabelecer integração com outros bancos de dados e outros sistemas de informações.
- II – sistematizar dados dos serviços públicos e privados de resíduos sólidos apoiando o monitoramento, a fiscalização e avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento, inclusive dos sistemas de logística reversa.
- III – facilitar a integração do sistema de informações de indicadores local e Estadual com o sistema Nacional.

A instalação de um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos deverá contribuir para a definição de uma agenda ambiental local/regional e para a construção de uma agenda de discussões acerca dos resíduos sólidos urbanos, que estabeleça nexos entre as várias fontes produtoras e dispersoras de dados sejam elas locais, regionais e no âmbito estadual.

A instalação de um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos tem por finalidades os seguintes objetivos específicos:

- I- Implantar o Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos aderente ao SINIMA (Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente), amigável aos relacionamentos locais e regionais, de modo a democratizar as informações ambientais produzidas na cidade, além de estabelecer indicadores para o monitoramento e a fiscalização do manejo dos resíduos sólidos urbanos;



II- Estabelecer integração entre os sistemas de dados inteligentes e propiciar que se potencialize o papel de Autoridade Ambiental dos gestores públicos em nível local;

III- Eleger um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos como prioritário na agenda dos problemas ambientais locais, conectado aos sistemas nacionais, ligado ao fato de não haver hoje sistema ou rede que estabeleça nexo entre as várias fontes produtoras e dispersoras de dados sejam elas locais, regionais e em âmbito estadual.

Compete à CLIN, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos, utilizando a base de dados do Departamento de Informática e de Telecomunicações da Prefeitura de Niterói.

A Secretaria de Meio Ambiente, de Saúde, Secretaria de Urbanismo e a de Ciência e Tecnologia, participarão do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos e deverão fornecer os dados e informações solicitadas pela CLIN.

Em nível nacional, o Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos se articulará ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, o instrumento responsável pela gestão da informação no âmbito do SISNAMA, visando o diálogo entre os três entes federativos no âmbito da gestão ambiental compartilhada, coerente com os três eixos estruturantes da política nacional, e estabelecerá:

I- Desenvolvimento de ferramentas de acesso à informação;

II- Integração de bancos de dados e de sistemas de informação;

III- Integração com o controle do fluxo de resíduos sólidos urbanos e os seus instrumentos de controle e de fiscalização;

IV- Fortalecimento do processo de produção, sistematização e análise de estatísticas e de indicadores relacionados com as atribuições do MMA.

O Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos é uma ferramenta municipal de acesso público e deverá conter dados ambientais de todos os resíduos gerados no município, cabendo à CLIN a gestão do Sistema, que será alimentado pelas informações da administração pública, possibilitando o cruzamento de informações relativas à gestão pública municipal e gerando indicadores de qualidade importantes para todos os itens abordados:

I- Parte relevante deste Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos será o manejo dos resíduos sólidos urbanos que deverá representar o seguinte conteúdo mínimo no referido instrumento de trabalho:

a) cadastro de transportadores de todas as tipologias de resíduos sólidos urbanos;



- b) cadastro de receptores de todas as tipologias de resíduos sólidos urbanos;
- c) cadastro dos grandes geradores de todas as tipologias de resíduos sólidos urbanos;
- d) código de rastreamento de veículos por meio de dispositivos eletrônicos;
- e) relatórios mensais dos transportadores, receptores e grandes geradores de resíduos sólidos urbanos;
- f) localização e fluxos dos PEVs;
- g) localização e fluxos das Áreas de Transbordo e de Triagem;
- h) localização e fluxos dos Galpões de Triagem;
- i) localização e fluxos das recicladoras;
- j) planos de gerenciamento dos responsabilizados por lei pela sua elaboração;
- k) quantidades de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário;
- l) quantidades de resíduos encaminhados aos Aterros de Inertes;
- m) quantidades de resíduos encaminhados ao autoclave;
- n) listagem de agentes em situação irregular;
- o) autuações dos fiscais;
- p) sugestões e reclamações da população;
- q) itinerários e frequência das coletas porta a porta domiciliar e seletiva;
- r) ocorrências da limpeza corretiva;
- s) dados dos sistemas de logística reversa aplicados no município.

A CLIN deverá instituir o gerenciamento sobre o SMIRS, para que ocorra a informação e a democratização, potencializando a formação de um sistema de maior abrangência e capacidade de gestão de dados.

As parcerias com órgãos públicos, fundações, veículos de comunicação, empresas e outros é fator inerente ao sucesso do empreendimento. O Instituto Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (INEA) será abordado para parcerias nas questões de licenciamento e de fiscalização; as universidades da cidade serão procuradas para empenho conjunto na formação de profissionais e técnicos envolvidos na gestão ambiental; com o Ministério do Meio Ambiente será buscada a sinergia na formulação e construção de base de dados e análise dos problemas ambientais de nossa cidade; e com os municípios vizinhos será buscada a compreensão estratégica de se pensar a questão ambiental de forma regionalizada.

O Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos pelo seu caráter socioambiental estratégico de monitoramento e de controle na construção de indicadores de saúde ambiental e humana deverá influir na formação de quem trabalha com ele e na informação de quem vive nos espaços por ele monitorados.



SEÇÃO I SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Deverá ser criada uma identidade visual acompanhada de um nome com apelo comunicacional de fácil memorização e identificação.

Os objetivos específicos e as ações estratégicas do sistema de comunicação consiste:

I- Na criação e na implantação de um Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos, articulado com a base de dados e com o sistema do Departamento de Informática e de Telecomunicações - DIT, que possibilite cruzar dados sobre ocupação do território e a sua qualidade ambiental, a gestão dos resíduos sólidos urbanos e os dados consolidados da Secretaria Municipal de Saúde; da CLIN e da Secretaria de Meio Ambiente; viabilizando assim uma nova fonte de pesquisa e de percepção dos problemas relacionados com a saúde humana e a do meio ambiente.

II- Apresentação da proposta de convênio com o Ministério do Meio Ambiente visando a implantação do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos;
III- Mobilização dos envolvidos para elaboração de propostas para o Ministério do Meio Ambiente.

Constituem metas e prazos para a implementação do sistema de comunicação:

I- Até Dezembro de 2013: Elaboração do projeto piloto do sistema Municipal de informação de resíduos sólidos/ SMIRS, a ser realizada pela CLIN;

II- Até Junho de 2014: Produção da proposta de indicadores; apresentação de proposta de convênio com Ministério do Meio Ambiente;

III- Até Dezembro de 2014: Implantação do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos – SMIRS;

IV- Até Dezembro de 2015: Revisão dos procedimentos, visando o aperfeiçoamento do SMIRS, em conjunto com a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói.

Integram a gestão para as ações estratégicas para a implementação do sistema de comunicação os seguintes agentes:

I- Prefeitura Municipal de Niterói:

a) Secretaria de Ciência e de Tecnologia/ Departamento de Informática e de Telecomunicações – DIT;

b) Secretaria Municipal de Saúde;



- c) CLIN;
- d) Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- II- Gestores de informação dos serviços públicos: dos setores da educação, saúde, planejamento, meio ambiente, saneamento e manutenção da cidade;
- III- INEA- como o seu gestor ambiental estadual;
- IV- Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA: Fazer com que o Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos trabalhe integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos urbanos– SINIR; com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA; no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

São instrumentos de gestão para a implementação do sistema de comunicação:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

a) a CLIN regulamentará o papel do sistema com as suas diretrizes; estrutura de conteúdo; agentes responsáveis pela alimentação do sistema; estrutura gerencial e administrativa; equipe técnica de operação e de manutenção; rede de relações institucionais e tecnológicas, etc...

II- Equipamentos:

a) utilização de um software de geoprocessamento para obtenção de informações espaciais.

III- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) a CLIN elaborará relatórios mensais gerais regionalizados provenientes da análise de desempenho para os serviços públicos a partir do sistema;

b) identificação de indicadores Municipais que tenham relação com os serviços de Limpeza Urbana.

CAPÍTULO XIII NOVA ESTRUTURA GERENCIAL

Deverá ser implantado um processo de planejamento contínuo e dinâmico para elaborar ações organizadas, integradas, coordenadas e monitoradas para o cumprimento das metas e objetivos técnicos e políticos estabelecidos nesse Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói, propiciando um grau mais elevado de assertividade.

Para o desenvolvimento do planejamento das atividades e o gerenciamento das mesmas, será necessária a capacitação de uma equipe técnica específica e qualificada, conforme quadro a seguir:

I- Contratação de técnicos com as seguintes formações:



- a) Advogado especializado na área Ambiental;
- b) Engenheiros;
- c) Economista;
- d) Gestores Ambientais;
- e) Geógrafo;
- f) Engenheiro da Computação;
- g) Assistente de Gestão Pública;
- h) Assistente Social.

CAPÍTULO XIV MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o monitoramento são atividades que garantem os bons resultados da implantação das novas medidas adotadas por este Plano.

Existem duas formas de fiscalização e de monitoramento:

- a) informativa ou preventiva: que são o contato inicial com o infrator, praticada no sentido de orientar e de informar aos agentes responsáveis pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos, desde os entes públicos até a população, criando condições para que a situação indevida seja regularizada sem punições;
- b) punitiva: utilizada quando se esgotaram as possibilidades de orientação e de negociação, onde se faz necessária a aplicação de multa e/ou de outras penalidades cabíveis previstas pela legislação ambiental vigente.

O exercício da fiscalização e do monitoramento garantem a atuação apenas de profissionais e de empresas habilitadas, cadastradas e devidamente licenciadas para executarem atividades relacionadas com o manejo de resíduos sólidos urbanos.

A fiscalização, o controle e o monitoramento serão realizados por equipe do quadro de agentes de fiscalização da PMN, da CLIN e da SMARHS, devidamente legitimados para o exercício destas funções.

CAPÍTULO XV EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental se propõe a atingir a todos os cidadãos, pessoas físicas e jurídicas, através de um processo pedagógico permanente, de preferência através



de metodologia participativa, que procura estimular no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, alimentando sua capacidade de captar a origem, a formação e a evolução de problemas ambientais.

Para implantação da educação ambiental será fundamental a formação de uma equipe completa para gerenciar tal atividade composta por equipe de técnicos composta de:

- I- Gestor Ambiental;
- II- Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- III- Pedagogo;
- IV- Assistência em Gestão Pública;
- V- Auxiliar Operacional;
- VI- Estagiários de Nível Superior de áreas relacionadas com resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO XVI OUVIDORIA

A Ouvidoria é uma central de estabelecimento de diálogo entre a PMN/CLIN e a população; é um setor que receberá uma demanda de informações, reclamações ou sugestões, sejam elas quais forem a respeito dos serviços prestados pela Prefeitura/CLIN ou denúncias de procedimentos impróprios para com o manejo dos resíduos sólidos urbanos.

A ouvidoria será composta por uma equipe com a seguinte composição:

- I- Atendentes de Telemarketing;
- II- Técnicos em Informática;
- III- Assistência em Gestão Pública.

CAPÍTULO XVII PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

O programa de coleta seletiva detém equipe responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis gerados no município e será composta por:

- I- Engenheiro de Produção;
- II- Tecnólogo em Logística do Transporte;
- III- Bióloga;
- IV- Supervisores de coleta seletiva;



V- Assistente de Gestão Pública;

VI- Auxiliar Operacional.

CAPÍTULO XVIII

PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O Programa de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição deverá deter equipe técnica especializada responsável pela gestão dos RCC e dos RCD composta por:

I- Advogado com especialização em área Ambiental;

II- Engenheiro Civil;

III- Tecnólogo em Gestão Ambiental;

IV- Auxiliar Operacional;

V- Assistente de Gestão Pública.

CAPÍTULO XIX

PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O Programa de Gestão de Resíduos Sólidos Domiciliares deverá ser composto por equipe responsável pela gestão dos RSD composta por:

I- Engenheiro Civil;

II- Tecnólogo em Gestão Ambiental;

III- Auxiliares Operacionais;

IV- Assistente de Gestão Pública.

CAPÍTULO XX

ESTIMATIVAS DE CUSTOS E INVESTIMENTOS

Os custos decorrentes das definições do Plano Municipal de Resíduos Sólidos abrem uma sequência significativa de itens que devem ser acompanhados de:

I- Investimentos em obras civis das instalações operacionais necessárias;

II- Investimentos em equipamentos destinados ao processamento dos resíduos;

III- Investimentos em maquinário para operações de carga e de transporte;

IV- Investimentos em instalações para o suporte de ações operacionais e administrativas;

V- Investimento em recursos humanos;

VI- Investimento em estrutura de monitoramento e de controle de atividades;

VII- Investimento em estruturas e veículos para a fiscalização;

VIII- Investimentos em estruturas para a educação ambiental e a mobilização.



Na discussão e no preparo das formulações desta Lei, a postura técnica adotada foi a de que a legislação nacional, estadual e municipal precisam ser cumpridas; a coleta seletiva para o correto manejo diferenciado de resíduos sólidos recicláveis tem de ser otimizada; a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em Aterros Sanitários tem de ser perseverada e potencializada, sendo que para esses Aterros Sanitários somente devem ser encaminhados os resíduos sólidos urbanos considerados como “rejeitos”, com a busca pela maximização do reaproveitamento, da reciclagem, da redução da geração, e pela não geração de resíduos sólidos urbanos em nossa cidade, sendo que para isso foram pensadas e propostas as estruturas operacionais e administrativas que se fazem presentes neste Plano Municipal De Resíduos Sólidos.

O lema desse Plano Municipal de Resíduos Sólidos está baseado em verdades que não podem mais esperar para serem ouvidas: a desigualdade é insustentável; a responsabilidade para com a geração de resíduos sólidos urbanos é de todos; o futuro da humanidade na Terra depende das decisões que serão tomadas agora; conhecemos os caminhos corretos, então é preciso percorrê-los; o conceito de desenvolvimento sustentável deve contemplar a criação de instrumentos de sua mensuração. Estes não devem se restringir apenas ao princípio da adicionalidade, mas incluir esforços já empreendidos pelas nações com as conservações de florestas e da biodiversidade, a agricultura sustentável, o tratamento de resíduos sólidos e da água, a busca por energias limpas, as políticas educacionais e as de inclusão social; responsabilidades comuns, porém diferenciadas; afinal de contas, todos os países do mundo devem adotar políticas de gestão de resíduos para combater os impactos ambientais e sociais, contribuindo para o correto manejo dos recursos naturais; nós, de Niterói, estamos propondo apenas fazer a nossa parte nesse árduo e importante combate.